# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

| **OBJETO** |
| --- |
| Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, em arranjo de pagamento aberto, compreendendo a disponibilização mensal dos créditos individualizados aos servidores públicos municipais e demais beneficiários definidos na Lei Municipal nº 1.742/2022 e suas alterações, o processamento das transações e a disponibilização de rede de aceitação compatível com a finalidade do benefício, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência. |

## 1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Município de São Pedro do Ivaí instituiu, por meio da Lei Municipal nº 1.742, de 28 de junho de 2022, com as alterações posteriores, o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal, assegurando aos beneficiários definidos na legislação a concessão mensal de auxílio-alimentação, de caráter indenizatório e destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

Nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.742/2022, o benefício deverá ser concedido mediante cartão eletrônico personalizado, administrado por empresa especializada contratada por procedimento licitatório, para utilização em estabelecimentos comerciais habilitados ao recebimento do auxílio-alimentação.

Dessa forma, o Município necessita contratar empresa especializada para administrar, gerenciar, emitir, fornecer e operacionalizar os cartões eletrônicos, incluindo a disponibilização mensal dos créditos individualizados, o gerenciamento dos beneficiários, a emissão, o bloqueio, o desbloqueio, o cancelamento e a substituição dos cartões, o atendimento aos usuários, o processamento das transações e as demais atividades necessárias ao funcionamento regular do benefício.

A contratação mostra-se necessária porque o Município não dispõe de sistema próprio, infraestrutura tecnológica, mecanismos de pagamento ou estrutura operacional suficiente para executar diretamente todas as atividades relacionadas à administração dos cartões, à disponibilização dos créditos e ao processamento das transações.

Além disso, a concessão do benefício decorre de obrigação estabelecida na legislação municipal e possui caráter continuado, demandando solução dotada de segurança, disponibilidade, rastreabilidade, transparência e mecanismos adequados de fiscalização.

Na execução da contratação anterior, foram constatados problemas relacionados ao inadimplemento da operadora perante estabelecimentos integrantes da rede credenciada, circunstância que ocasionou prejuízos econômicos aos comerciantes locais, comprometeu a aceitação do cartão e afetou a regularidade e a efetividade da concessão do benefício.

As falhas persistiram mesmo após a realização de reuniões, a expedição de notificações e a adoção de medidas administrativas destinadas à regularização, culminando na extinção unilateral do Contrato nº 119/2024.

A experiência anterior provocou perda de confiança dos comerciantes locais nesse meio de pagamento e demonstrou que a efetividade do benefício não depende somente da emissão dos cartões e da disponibilização dos créditos, mas também da existência de rede de aceitação efetivamente disponível, da regularidade da liquidação das transações e da

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

capacidade operacional e financeira dos participantes envolvidos.

A situação possui especial relevância em razão das características locais. São Pedro do Ivaí é Município de pequeno porte e possui número limitado de estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios. Nesse contexto, a indisponibilidade do cartão ou a sua recusa por poucos comerciantes pode reduzir significativamente as opções dos beneficiários e, em situação mais grave, inviabilizar a utilização prática do auxílio-alimentação no próprio Município.

Em razão da extinção do contrato anterior e com a finalidade de assegurar temporariamente a continuidade da concessão do benefício, foi editada a Lei Municipal nº 1.926/2026, que autorizou, em caráter excepcional, o pagamento do auxílio-alimentação por meio de folha específica, preservados os critérios, percentuais e demais disposições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.742/2022.

Essa medida permitiu a manutenção do benefício durante o período necessário à reorganização administrativa e ao planejamento da nova contratação. Contudo, por possuir natureza excepcional e temporária, não afasta a necessidade de restabelecimento do modelo ordinariamente previsto na legislação municipal, mediante cartão eletrônico administrado por empresa especializada.

O problema a ser resolvido consiste, portanto, em assegurar a continuidade do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal por meio de solução permanente, segura, confiável e de efetiva aceitação, que permita aos beneficiários utilizar regularmente os créditos para aquisição de gêneros alimentícios e reduza os riscos de:

a) indisponibilidade ou interrupção dos serviços;

b) atraso na disponibilização dos créditos;

c) indisponibilidade ou perda dos saldos dos beneficiários;

d) recusa do cartão nos estabelecimentos locais;

e) insuficiência ou inefetividade da rede de aceitação;

f) atraso ou falha na liquidação financeira das transações;

g) cobrança indevida de tarifas ou encargos dos beneficiários;

h) utilização dos créditos em finalidade diversa da prevista na legislação;

i) falhas de segurança, controle ou rastreabilidade; e

j) prejuízos aos beneficiários, ao Município e aos estabelecimentos comerciais.

Considerando os problemas verificados na contratação anterior, a solução deverá adotar mecanismos que ampliem a aceitação do benefício, reduzam a dependência de rede exclusiva mantida por uma única operadora e assegurem maior interoperabilidade entre as instituições participantes.

Nesse sentido, mostra-se necessária a adoção de arranjo de pagamento aberto, caracterizado pela possibilidade de participação de múltiplas instituições emissoras e credenciadoras, sem critérios de exclusividade, permitindo a utilização de rede de aceitação compartilhada, observadas a finalidade alimentar do benefício, a categoria dos estabelecimentos e as demais regras aplicáveis.

A adoção do arranjo aberto busca:

a) ampliar a rede potencial de aceitação;

b) facilitar a participação dos estabelecimentos locais;

c) reduzir a necessidade de credenciamento exclusivo perante uma única operadora;

d) aproveitar a infraestrutura de pagamento já utilizada pelos comerciantes;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

e) diminuir o risco de recusa do cartão;

f) favorecer a continuidade e a estabilidade da utilização do benefício; e

g) reduzir a dependência operacional em relação à empresa administradora.

A amplitude potencial do arranjo aberto não afasta a necessidade de comprovação de sua efetividade no Município. A futura contratação deverá assegurar que os cartões sejam efetivamente aceitos em quantidade suficiente e diversificada de supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, estabelecimentos hortifrutigranjeiros e outros comércios locais habilitados à venda de gêneros alimentícios.

Também deverão ser previstos mecanismos de acompanhamento da rede de aceitação, canais de atendimento aos beneficiários e comerciantes, procedimentos para tratamento de recusas e falhas operacionais, relatórios gerenciais e instrumentos de fiscalização compatíveis com a estrutura do arranjo aberto e com as informações efetivamente disponíveis à contratada.

O modelo da contratação deverá considerar os diferentes regimes jurídicos dos beneficiários, tendo em vista as disposições do art. 3º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.442/2022 e o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Prejulgado nº 34, aprovado pelo Acórdão nº 1.053/2024 – Tribunal Pleno, e reafirmado pelo Acórdão nº 710/2026 – Tribunal Pleno.

Para os servidores estatutários, ocupantes de cargos comissionados submetidos ao regime estatutário e contratados temporários sujeitos a regime jurídico-administrativo especial, poderá ser admitida taxa de administração positiva, igual a zero ou negativa.

Para os empregados públicos submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será admitida somente taxa de administração positiva ou igual a zero, ficando vedada a apresentação de taxa negativa, deságio ou benefício financeiro que implique redução indireta do valor contratado.

O enquadramento dos contratados temporários ou admitidos mediante Processo Seletivo Simplificado deverá observar o regime jurídico estabelecido na respectiva legislação municipal. Os contratados submetidos a regime jurídico-administrativo especial poderão integrar o grupo para o qual se admite taxa negativa, enquanto aqueles regidos pela CLT deverão integrar o grupo em que a taxa negativa é vedada.

A Administração deverá, portanto, identificar previamente os beneficiários e separá-los, para fins de estruturação da contratação, conforme o respectivo regime jurídico, sem utilizar a taxa cobrada dos estabelecimentos comerciais como componente do critério de julgamento.

A futura contratação deverá selecionar solução capaz de assegurar:

a) a concessão regular e contínua do auxílio-alimentação;

b) a disponibilização tempestiva e integral dos créditos;

c) a utilização dos valores exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios;

d) a existência de rede local de aceitação efetivamente ativa, suficiente e diversificada;

e) a segurança e a disponibilidade dos saldos dos beneficiários;

f) o processamento e a liquidação regular das transações;

g) a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;

h) a transparência, a rastreabilidade e a fiscalização da execução;

i) o tratamento adequado dos beneficiários conforme o respectivo regime jurídico; e

j) o cumprimento da legislação municipal, da Lei Federal nº 14.442/2022, quando aplicável, e das demais normas pertinentes.

A ausência da contratação manterá o Município dependente de solução excepcional e

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

temporária para assegurar o pagamento do auxílio-alimentação, sem atender de maneira definitiva ao modelo estabelecido pela Lei Municipal nº 1.742/2022.

Conclui-se, portanto, que a contratação é necessária para restabelecer solução permanente, segura, fiscalizável e adequada à concessão do auxílio-alimentação, assegurando a continuidade do benefício, a efetiva possibilidade de utilização dos créditos no comércio local e a redução dos riscos identificados na contratação anterior.

## 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não se encontra prevista em Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o Município de São Pedro do Ivaí ainda não possui PCA formalmente elaborado e instituído.
Enquanto não implementado o referido instrumento de planejamento, as necessidades administrativas são formalizadas individualmente pelas unidades requisitantes e submetidas à instrução, análise técnica, avaliação orçamentária e autorização da autoridade competente, acompanhadas das respectivas justificativas e dos documentos exigidos para a fase preparatória da contratação.
A ausência de previsão em Plano de Contratações Anual não impede o prosseguimento desta contratação, desde que a necessidade esteja devidamente demonstrada, haja compatibilidade com o planejamento e as leis orçamentárias e sejam observadas as demais exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
No presente caso, a contratação decorre da necessidade permanente de assegurar a execução do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.742/2022 e alterações, bem como de estabelecer solução definitiva para a operacionalização do auxílio-alimentação após a extinção do contrato anterior.

## 3 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme regulamentação municipal, a equipe responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar é composta pelos servidores abaixo designados:

| Nome | Matrícula | Secretaria |
|---|---|---|
| Clésia Aparecida dos Santos Caserta | 144941 | Departamento de Recursos Humanos |
| Kátia Cristiny Ferreira Magalhães | 151991 | Secretaria/Departamento de Gestão e Governo: |
| Leonardo José Gregório | 22501 | Departamento de Tecnologia da Informação |

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.742/2022 e suas alterações, especialmente a Lei Municipal nº 1.943/2026, da Lei Federal nº 14.442/2022, quando aplicável, da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da regulamentação municipal pertinente e das demais normas relacionadas aos serviços de pagamento e à operacionalização do auxílio-alimentação.
A solução deverá ser operacionalizada mediante arranjo de pagamento aberto, caracterizado

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

pela possibilidade de participação de múltiplas instituições emissoras e credenciadoras, sem critérios de exclusividade, de modo a ampliar a rede de aceitação e reduzir a dependência de credenciamento direto perante uma única operadora.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social e atividade econômica compatíveis com os serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, desde que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e legais estabelecidos no instrumento convocatório.
A contratada deverá demonstrar capacidade para executar serviços de natureza continuada, disponibilizar os créditos individualizados, emitir e administrar os cartões, processar as transações e assegurar o funcionamento regular da solução e de sua rede de aceitação, observados os limites das atribuições dos demais participantes do arranjo de pagamento.

4.1. Requisitos de habilitação
A futura licitação deverá exigir, de forma proporcional ao objeto:
a) habilitação jurídica;
b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) objeto social e atividade econômica compatíveis com os serviços contratados;
e) qualificação técnica, mediante apresentação de um ou mais atestados que comprovem a execução anterior de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização de cartões ou instrumentos eletrônicos de auxílio-alimentação, com características compatíveis com o objeto;
f) qualificação econômico-financeira suficiente para demonstrar capacidade de cumprimento das obrigações assumidas; e
g) autorizações, registros, credenciamentos ou condições de funcionamento exigidos pelos órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis ao modelo de pagamento adotado.
Os requisitos de qualificação deverão observar a pertinência e a proporcionalidade em relação ao objeto, vedadas exigências desnecessárias ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.
A comprovação da rede mínima de aceitação não constituirá requisito de habilitação nem condição para apresentação ou aceitação das propostas, não sendo exigida de todos os participantes da licitação.
A comprovação será exigida exclusivamente da adjudicatária de cada lote, após a homologação e antes da assinatura do respectivo contrato, como condição para a contratação, observados os quantitativos, as categorias e os demais requisitos estabelecidos no item 4.4 deste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no edital.
A adjudicatária deverá apresentar a comprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da convocação formal. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada durante o prazo original e expressamente aceita pela Administração.
A definição do prazo considera a adoção de arranjo de pagamento aberto, no qual a aceitação poderá ocorrer por intermédio das instituições participantes, sem necessidade de credenciamento direto e exclusivo de cada estabelecimento perante a adjudicatária.
Serão admitidos documentos emitidos pelos participantes do arranjo, consultas aos sistemas de pagamento, declarações dos estabelecimentos, testes de aceitação ou outros meios idôneos que demonstrem a efetiva aptidão para utilização do cartão ofertado.
A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos para verificar a localização, o funcionamento, o enquadramento comercial e a efetiva aceitação do cartão pelos estabelecimentos indicados. O resultado deverá ser registrado nos autos mediante manifestação fundamentada do setor competente.
Não comprovado o atendimento à rede mínima no prazo concedido, considerada eventual prorrogação e as diligências cabíveis, a Administração oportunizará manifestação à adjudicatária e decidirá fundamentadamente sobre a perda do direito à contratação.
Nessa hipótese, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observados os procedimentos e as condições previstos no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O remanescente convocado também deverá comprovar a rede

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

mínima antes da assinatura, segundo os mesmos requisitos e prazos, sem prejuízo da verificação das demais condições necessárias à contratação.
A perda do direito à contratação não implicará aplicação automática de sanção. Eventual responsabilização dependerá da apuração da conduta e das circunstâncias concretas, em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
O edital deverá disciplinar expressamente a convocação, os meios de comprovação, os critérios de verificação, os prazos, a possibilidade de prorrogação e as consequências do descumprimento.
4.2. Requisitos dos cartões eletrônicos
Os cartões deverão:
a) ser eletrônicos, personalizados e dotados de tecnologia adequada à segurança das transações;
b) possuir senha individual ou outro mecanismo seguro de autenticação;
c) conter o nome do beneficiário, código funcional, identificação do benefício e brasão do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.742/2022 e suas alterações;
d) permitir utilização exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos habilitados para essa finalidade;
e) permitir bloqueio, desbloqueio, cancelamento e substituição;
f) assegurar a preservação e a vinculação integral dos créditos ao novo cartão em caso de substituição, sem perda ou redução dos saldos;
g) impedir saques em dinheiro, transferências para terceiros e conversão dos créditos em dinheiro, bem como restringir a utilização às categorias comerciais compatíveis com a finalidade alimentar, mediante os mecanismos disponíveis no arranjo de pagamento;
h) possuir mecanismos de proteção contra clonagem, fraude e utilização indevida;
i) ser emitidos, personalizados e entregues nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, com os respectivos custos compreendidos na taxa de administração contratada;
j) possuir prazo de validade adequado à continuidade da prestação dos serviços, assegurada a substituição gratuita dos cartões que vencerem durante a execução contratual;
k) preservar os créditos regularmente disponibilizados, inclusive nos casos de bloqueio, substituição, renovação ou transição contratual, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis; e
l) permitir utilização sem imposição de valor mínimo de compra.
A primeira emissão, a personalização, a entrega, a ativação, a manutenção, as consultas de saldo e extrato e a utilização ordinária dos cartões não poderão gerar cobrança adicional ao Município ou aos beneficiários, devendo seus custos estar compreendidos na taxa de administração contratada.
A emissão e a entrega de segunda via também estarão compreendidas na taxa de administração, inclusive nas hipóteses de perda, furto, extravio ou dano, ainda que decorrentes de fato imputável ao beneficiário, sendo vedada cobrança adicional ao Município ou ao usuário.
A substituição por defeito, falha técnica ou vencimento deverá ocorrer sem custos adicionais e com preservação integral dos créditos existentes. Nos casos de vencimento, a contratada deverá providenciar a substituição antecipadamente, de modo a evitar interrupção da utilização do benefício.
É vedada a dedução de taxas, tarifas, custos de emissão ou quaisquer outros encargos diretamente dos créditos ou saldos dos beneficiários.
O bloqueio temporário por motivo de segurança não poderá acarretar perda ou redução do saldo, devendo a contratada disponibilizar procedimento seguro para regularização do acesso ou substituição do cartão.
A disponibilização de cartão virtual, pagamento por aproximação, QR Code ou outra tecnologia complementar poderá ser admitida, desde que compatível com a finalidade do benefício e sem custos adicionais. Essas funcionalidades não poderão substituir obrigatoriamente o cartão físico nem condicionar a utilização do benefício à posse de aparelho celular ou ao acesso à internet.
4.3. Requisitos do sistema de gestão
A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão que permita ao Município:
a) cadastrar, incluir, alterar e excluir beneficiários;
b) solicitar cartões e segundas vias;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

c) determinar bloqueios, desbloqueios e cancelamentos;
d) registrar e alterar os valores individuais dos benefícios, conforme autorização do Departamento de Recursos Humanos;
e) encaminhar os arquivos necessários à disponibilização dos créditos;
f) acompanhar o processamento das recargas;
g) consultar a situação dos cartões;
h) acessar relatórios gerenciais, financeiros e operacionais;
i) consultar informações atualizadas sobre a rede de aceitação;
j) registrar e acompanhar falhas e ocorrências relacionadas à execução;
k) controlar as diferentes faixas de benefício previstas na legislação municipal;
l) consultar os créditos disponibilizados, observados os limites de acesso e a proteção dos dados pessoais;
m) acompanhar solicitações e reclamações dos beneficiários;
n) extrair relatórios em formatos que permitam análise, armazenamento e fiscalização; e
o) identificar separadamente os beneficiários, créditos, taxas e registros de execução de cada lote.

O sistema deverá possuir:
a) controle de acesso individualizado;
b) definição de perfis e níveis de permissão;
c) registro das operações realizadas;
d) trilhas de auditoria;
e) disponibilidade compatível com a natureza continuada dos serviços;
f) cópias de segurança e mecanismos de recuperação;
g) proteção contra acessos indevidos, fraudes, alterações e perda de dados; e
h) medidas adequadas de segurança da informação e proteção dos dados pessoais.

A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários meios para:
a) consulta de saldo e extrato;
b) consulta da rede de aceitação;
c) alteração ou recuperação de senha;
d) comunicação de perda, roubo, furto ou extravio;
e) solicitação de bloqueio; e
f) registro e acompanhamento de reclamações.

As funcionalidades poderão ser disponibilizadas por aplicativo, portal eletrônico, telefone ou outros canais apropriados, asseguradas acessibilidade e facilidade de utilização. Deverão existir canais alternativos para atendimento dos beneficiários que não possuam aparelho celular ou acesso à internet.

4.4. Requisitos da rede de aceitação

A contratada deverá assegurar rede de aceitação efetivamente ativa, diversificada e suficiente para permitir a utilização regular do auxílio-alimentação, especialmente nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Pedro do Ivaí/PR.

A rede deverá abranger estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios compatíveis com a finalidade prevista na Lei Municipal nº 1.742/2022 e suas alterações, incluindo supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, panificadoras, hortifrutigranjeiros, quitandas e estabelecimentos similares.

Será exigida, para cada lote, rede mínima de 10 (dez) estabelecimentos comerciais ativos e efetivamente localizados no Município de São Pedro do Ivaí/PR, observada a seguinte composição:
a) 3 (três) supermercados, mercados ou minimercados;
b) 2 (dois) açougues ou estabelecimentos que possuam setor de carnes;
c) 2 (duas) panificadoras ou padarias; e
d) 3 (três) estabelecimentos entre mercearias, hortifrutigranjeiros, quitandas ou outros que comercializem gêneros alimentícios compatíveis com a finalidade do benefício.

O estabelecimento que atuar em mais de uma categoria será contabilizado apenas uma vez, devendo ser preservada a diversidade da rede.

Caso uma mesma empresa seja vencedora dos dois lotes, poderá indicar os mesmos estabelecimentos para ambos, desde que demonstre sua efetiva aptidão para aceitar os cartões correspondentes a cada lote.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

A exigência de rede mínima local justifica-se pela necessidade de assegurar aos beneficiários condições efetivas de utilização do auxílio-alimentação no próprio Município, evitando deslocamentos para outras localidades e proporcionando alternativas para aquisição de diferentes gêneros alimentícios.
A comprovação será exigida exclusivamente da adjudicatária de cada lote, após a homologação e antes da assinatura do contrato, como condição para a contratação, conforme o item 4.1 deste Estudo Técnico Preliminar.
O prazo será de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da convocação formal, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada durante o prazo original e expressamente aceita pela Administração.
Por se tratar de arranjo aberto, a comprovação não dependerá necessariamente de contrato de credenciamento celebrado diretamente entre cada estabelecimento e a adjudicatária. Poderá ocorrer mediante documentos emitidos pelos participantes do arranjo, consultas aos sistemas de pagamento, declarações, testes de aceitação ou outros meios idôneos.
A relação apresentada deverá conter, no mínimo:
a) razão social e nome fantasia;
b) número de inscrição no CNPJ;
c) endereço completo no Município;
d) categoria comercial em que o estabelecimento será contabilizado;
e) telefone, endereço eletrônico ou outro meio de contato; e
f) indicação do documento ou meio utilizado para demonstrar a aceitação do cartão ofertado.
A Administração poderá realizar diligências, entrar em contato com os estabelecimentos e promover testes de aceitação, quando tecnicamente viáveis. A mera inclusão em relação, aplicativo ou portal não será suficiente quando houver indícios de inatividade, recusa ou impossibilidade de utilização do cartão.
A análise deverá ser registrada nos autos mediante manifestação fundamentada do setor competente, com identificação dos estabelecimentos considerados aptos e das razões de eventual rejeição.
A não comprovação observará o procedimento do item 4.1, com decisão fundamentada quanto à perda do direito à contratação e possibilidade de convocação dos remanescentes, conforme o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual aplicação de sanções dependerá de apuração própria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Durante a execução, a contratada deverá:
a) assegurar a manutenção do quantitativo mínimo e da diversidade exigida em cada lote;
b) manter atualizada a relação da rede de aceitação;
c) comunicar imediatamente ocorrências que comprometam o quantitativo mínimo, a diversidade ou a efetiva utilização dos cartões;
d) adotar providências para recomposição da rede no prazo estabelecido no Termo de Referência;
e) apurar reclamações relacionadas à recusa dos cartões ou à indisponibilidade do sistema;
f) manter canais de atendimento aos beneficiários e aos estabelecimentos, observadas suas atribuições no arranjo; e
g) colaborar com as diligências da fiscalização.
A contratada apresentará trimestralmente relatório atualizado da rede, individualizado por lote, contendo a identificação dos estabelecimentos, CNPJ, endereço, categoria comercial, situação da aceitação, inclusões e exclusões e providências adotadas diante de recusas ou falhas.
O relatório trimestral não afastará a comunicação imediata das ocorrências relevantes nem a apresentação de informações extraordinárias solicitadas pela fiscalização.
4.5. Processamento e liquidação das transações

A solução deverá assegurar o processamento regular das transações realizadas com os cartões e o cumprimento das obrigações de liquidação, observadas as atribuições da contratada e das demais instituições emissoras, credenciadoras e participantes do arranjo aberto.

A contratada responderá perante o Município pelas obrigações assumidas e deverá adotar as

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

providências cabíveis perante os demais participantes quando receber notícia de falha, atraso, recusa ou irregularidade relacionada ao processamento ou à liquidação das transações.

As obrigações comerciais estabelecidas entre a contratada, as credenciadoras, os demais participantes e os estabelecimentos não serão automaticamente transferidas ao Município, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de lei ou de obrigação expressamente assumida.

A contratada deverá:

a) disponibilizar canal para registro de reclamações;

b) registrar e acompanhar as ocorrências até sua conclusão;

c) identificar, quando possível, o participante responsável e encaminhar a demanda;

d) informar ao Município as providências adotadas;

e) comunicar imediatamente fatos que comprometam a continuidade da rede ou a utilização do benefício;

f) fornecer relatórios e informações sob sua disponibilidade ou que possam ser legitimamente obtidos; e

g) colaborar com as diligências da fiscalização.

Não será exigida a apresentação de dados individualizados exclusivamente controlados por credenciadoras independentes e aos quais a contratada comprovadamente não possua acesso jurídico ou operacional. Nessa hipótese, deverá justificar a indisponibilidade e demonstrar as providências adotadas, permanecendo responsável pelas obrigações que lhe competirem.

As informações fornecidas deverão observar os sigilos legalmente protegidos e a legislação de proteção de dados pessoais.

4.6. Taxa de administração e regime jurídico dos beneficiários

A contratação observará os diferentes regimes jurídicos dos beneficiários, em conformidade com o Prejulgado nº 34 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovado pelo Acórdão nº 1.053/2024 – Tribunal Pleno, com o entendimento reafirmado pelo Acórdão nº 710/2026 – Tribunal Pleno, e com o art. 3º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.442/2022.

O Departamento de Recursos Humanos deverá identificar e certificar o regime jurídico dos beneficiários, distinguindo:

a) servidores estatutários;

b) ocupantes de cargos comissionados, conforme o regime jurídico aplicável;

c) contratados temporários submetidos a regime jurídico-administrativo especial; e

d) empregados públicos submetidos à CLT.

O enquadramento dos comissionados e dos contratados mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS observará a legislação municipal correspondente, prevalecendo a natureza jurídica efetiva do vínculo.

A contratação será dividida nos seguintes lotes:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

a) Lote 1 – Beneficiários não submetidos à CLT: admitida taxa de administração positiva, igual a zero ou negativa;

b) Lote 2 – Beneficiários submetidos à CLT: admitida taxa positiva ou igual a zero, vedada a taxa negativa e as demais vantagens proibidas pela legislação aplicável.

Cada lote terá julgamento independente pelo critério de menor preço, aferido pela menor taxa de administração cobrada do Município. As taxas cobradas dos estabelecimentos comerciais não integrarão o critério de julgamento.

Uma mesma empresa poderá vencer ambos os lotes, ou poderão ser contratadas empresas distintas, conforme o resultado da licitação.

As propostas com taxa igual a zero ou negativa não serão consideradas inexequíveis exclusivamente em razão do percentual ofertado. Havendo indícios concretos de inviabilidade econômica, serão realizadas diligências para avaliação dos custos da operação, das fontes lícitas de remuneração e da capacidade de cumprimento das obrigações, conforme o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A taxa negativa representará desconto sobre o valor devido pelo Município à contratada e não poderá resultar em:

a) redução dos créditos dos beneficiários;

b) cobrança indevida de tarifas ou encargos;

c) comprometimento da rede de aceitação;

d) diminuição da qualidade dos serviços;

e) restrição indevida à utilização dos créditos;

f) indisponibilidade dos saldos; ou

g) descumprimento das obrigações contratuais.

Os créditos serão integralmente disponibilizados aos beneficiários, vedado desconto sobre o valor individual do auxílio-alimentação.

As taxas incidentes sobre os estabelecimentos observarão a legislação e a regulamentação aplicáveis. A contratada prestará informações na extensão dos dados sob seu controle ou disponibilidade jurídica e operacional.

4.7. Garantia contratual

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do respectivo contrato, considerados os efeitos da taxa de administração contratada, nos termos dos arts. 96 e 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pela natureza continuada dos serviços, pela movimentação recorrente de recursos, pela preservação dos créditos e saldos, pelos riscos de interrupção e pelas consequências administrativas e financeiras de eventual inadimplemento.

Considera-se também o histórico da contratação anterior, cujas irregularidades comprometeram a aceitação do benefício e exigiram providências administrativas para assegurar sua continuidade.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações e, quando cabível, o ressarcimento de prejuízos à Administração, o pagamento de multas e as indenizações decorrentes de inexecução.

Não constituirá fundo para pagamento direto dos estabelecimentos nem será executada automaticamente em razão de reclamações ou atrasos de liquidação. Sua execução dependerá da apuração de descumprimento imputável à contratada, observadas as condições legais e contratuais, o contraditório e a ampla defesa.

Caberá à contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, nas condições legalmente admitidas;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia não limitará a responsabilidade da contratada ao valor garantido nem impedirá a aplicação de sanções ou a cobrança de prejuízos excedentes.

As condições de apresentação, vigência, atualização, complementação, reposição, execução, liberação e restituição serão detalhadas no Termo de Referência, no edital e no contrato, respeitados os requisitos e prazos legais próprios de cada modalidade.

4.8. Continuidade, atendimento e níveis mínimos de serviço

A contratada deverá assegurar a continuidade, a regularidade e a disponibilidade dos serviços durante toda a vigência, adotando medidas de prevenção, contingência e recuperação compatíveis com os riscos da operação.

O Termo de Referência estabelecerá prazos e condições objetivas para:

a) implantação do sistema;

b) emissão e entrega inicial dos cartões;

c) disponibilização mensal dos créditos;

d) emissão e entrega de segunda via;

e) bloqueio, desbloqueio e cancelamento;

f) atendimento das solicitações;

g) solução de indisponibilidades;

h) apuração de transações contestadas;

i) tratamento de reclamações sobre a rede de aceitação; e

j) recomposição da rede local.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

Os canais de atendimento deverão fornecer protocolo ou registro equivalente e permitir o acompanhamento das solicitações.

Falhas operacionais, financeiras ou de segurança relevantes serão comunicadas imediatamente ao Município, com indicação dos impactos, das providências adotadas e da previsão de regularização.

As ocorrências deverão ser registradas e disponibilizadas à fiscalização, observadas as atribuições da contratada e as informações que possa legitimamente acessar.

O Termo de Referência definirá os níveis mínimos de serviço, os indicadores de acompanhamento e as consequências do descumprimento, com critérios objetivos e observância das responsabilidades atribuídas à contratada.

4.9. Segurança da informação e proteção de dados

A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou tratamento inadequado ou ilícito.

O tratamento limitar-se-á às finalidades necessárias à execução contratual e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias incidentes sobre as atividades desempenhadas.

É vedada a utilização dos dados para publicidade, comercialização, formação de perfis para finalidades estranhas ao objeto ou compartilhamento incompatível com as bases legais aplicáveis.

A contratada deverá:

a) restringir o acesso aos profissionais e sistemas que necessitem das informações;

b) manter registros das operações de tratamento, nos termos da legislação;

c) adotar mecanismos de autenticação, controle de acesso e segurança;

d) comunicar ao Município, sem demora injustificada, incidentes que possam comprometer os dados tratados na execução;

e) colaborar com a apuração, contenção, mitigação e prevenção de incidentes;

f) assegurar a correção, devolução, eliminação ou destinação adequada dos dados, quando cabível, observadas as obrigações legais e regulatórias de conservação; e

g) manter a confidencialidade das informações, inclusive após o encerramento contratual.

As atribuições das partes serão definidas conforme as operações efetivamente realizadas. No tratamento executado em nome do Município, a contratada observará suas instruções lícitas. Nos tratamentos necessários ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias próprias, responderá conforme sua posição jurídica perante a legislação de proteção de dados.

O Termo de Referência e o contrato disciplinarão as responsabilidades, o compartilhamento com os participantes do arranjo, a comunicação de incidentes e a destinação dos dados ao término da contratação.

4.10. Vigência contratual

A contratação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contada do marco estabelecido

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

no contrato, considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade permanente do benefício e a conveniência de assegurar estabilidade operacional.

O prazo busca reduzir a frequência de transições entre operadoras, a emissão recorrente de novos cartões e a repetição dos procedimentos de implantação, cadastramento e disponibilização da plataforma.

A contratação observará a disponibilidade de créditos orçamentários e a avaliação da vantajosidade de sua manutenção, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato poderá ser prorrogado, observados os requisitos e limites dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade das condições, a disponibilidade orçamentária e a adequada execução, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.

## 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades e do valor da contratação foi elaborada com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, considerando o número de beneficiários existente na data de referência do levantamento, o respectivo regime jurídico, a faixa remuneratória, os percentuais estabelecidos na Lei Municipal nº 1.742/2022 e suas alterações e o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

Para fins de estruturação da contratação, os beneficiários foram divididos em dois lotes:
**Lote 1 –** beneficiários não submetidos à CLT: servidores estatutários, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão submetidos ao regime jurídico estatutário e contratados temporários vinculados a regime jurídico-administrativo especial;
**Lote 2 –** empregados públicos submetidos à CLT: empregados públicos e demais beneficiários cujo vínculo seja efetivamente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A divisão observa o entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Prejulgado nº 34, aprovado pelo Acórdão nº 1.053/2024 – Tribunal Pleno, e reafirmado pelo Acórdão nº 710/2026 – Tribunal Pleno, bem como o disposto no art. 3º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.442/2022.
O enquadramento dos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e dos contratados por Processo Seletivo Simplificado – PSS deverá observar o regime jurídico estabelecido na legislação municipal correspondente, prevalecendo a natureza jurídica efetiva do vínculo.
Os beneficiários submetidos a regime estatutário ou jurídico-administrativo especial integrarão o Lote 1. Os beneficiários regidos pela CLT integrarão o Lote 2.
Para o Lote 1, será admitida taxa de administração positiva, igual a zero ou negativa. Para o Lote 2, será admitida somente taxa positiva ou igual a zero, ficando vedada a taxa negativa.
O valor individual do auxílio-alimentação foi calculado mediante aplicação dos percentuais previstos na legislação municipal sobre o salário mínimo nacional vigente na data da elaboração deste estudo, no valor de R$ 1.621,00, resultando nos seguintes valores:
a) 20% do salário mínimo: R$ 324,20;
b) 15% do salário mínimo: R$ 243,15; e
c) 10% do salário mínimo: R$ 162,10.

**Tabela estimativa**

| Lote | Item | Beneficiários/ faixa remuneratória | Percentual | Valor mensal individual | Quantidade estimada de beneficiários | Valor mensal estimado | Período | Valor total estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.1 | Remuneração de R$ 1.212,00 a R$ | 20% | R$ 324,20 | 87 | R$ 28.205,40 | 24 meses | R$ 676.929,60 |

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **01 – Servidores estatutários e comissionados** | | 2.500,00 | | | | | | |
| | 1.2 | Remuneração de R$ 2.500,01 a R$ 4.000,00 | 15% | R$ 243,15 | 146 | R$ 35.499,90 | 24 meses | R$ 851.997,60 |
| | 1.3 | Remuneração a partir de R$ 4.000,01 | 10% | R$ 162,10 | 193 | R$ 31.285,30 | 24 meses | R$ 750.847,20 |
| | **Subtotal do Lote 01** | | | | **426** | **R$ 94.990,60** | | **R$ 2.279.774,40** |

| Lote | Item | Beneficiários /faixa remuneratória | Percentual | Valor mensal individual | Quantidade estimada de beneficiários | Valor mensal estimado | Período | Valor total estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **02 – Empregados submetidos à CLT** | 2.1 | Remuneração de R$ 1.212,00 a R$ 2.500,00 | 20% | R$ 324,20 | 25 | R$ 8.105,00 | 24 meses | R$ 194.520,00 |
| | 2.2 | Remuneração de R$ 2.500,01 a R$ 4.000,00 | 15% | R$ 243,15 | 0 | R$ 0,00 | 24 meses | R$ 0,00 |
| | 2.3 | Remuneração a partir de R$ 4.000,01 | 10% | R$ 162,10 | 0 | R$ 0,00 | 24 meses | R$ 0,00 |
| | **Subtotal do Lote 02** | | | | **25** | **R$ 8.105,00** | **24 meses** | **R$ 194.520,00** |
| | **TOTAL GERAL ESTIMADO** | | | | **451** | **R$ 103.095,60** | **24 meses** | **R$ 2.474.294,40** |

Os quantitativos estimados foram definidos com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, com data de referência de 11 de setembro de 2026, considerando exclusivamente os beneficiários que, naquela data, preenchiam os requisitos para percepção do auxílio-alimentação.

Para fins de estimativa, considera-se inicialmente um cartão por beneficiário, totalizando 451 cartões, correspondentes a 426 beneficiários não submetidos à CLT (Lote 1) e 25 beneficiários submetidos à CLT (Lote 2).

Os quantitativos possuem natureza estimativa e poderão sofrer alterações durante a execução contratual em decorrência de admissões, nomeações, contratações temporárias, exonerações, desligamentos, aposentadorias, afastamentos, alterações remuneratórias, mudanças de vínculo funcional, aquisição ou perda dos requisitos legais para percepção do benefício, bem como de alterações na legislação aplicável.

O valor mensal estimado dos créditos de cada item será obtido mediante a multiplicação da quantidade estimada de beneficiários pelo valor mensal individual do auxílio-alimentação correspondente à respectiva faixa remuneratória:

Valor mensal estimado dos créditos = quantidade estimada de beneficiários × valor mensal individual do auxílio-alimentação.

O valor total estimado dos créditos de cada item corresponderá à multiplicação do respectivo valor mensal estimado pelo período contratual de 24 (vinte e quatro) meses:

Valor total estimado dos créditos = valor mensal estimado dos créditos × 24 meses.

Com base nos quantitativos certificados pelo Departamento de Recursos Humanos e nos valores

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

individuais do auxílio-alimentação considerados neste Estudo, estima-se o montante mensal de R$ 103.095,60, correspondente a R$ 2.474.294,40 em créditos de auxílio-alimentação para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Os valores e quantitativos acima constituem estimativas para fins de planejamento da contratação, não representando obrigação de utilização ou pagamento integral pela Administração, uma vez que os créditos serão disponibilizados de acordo com a relação de beneficiários e os valores efetivamente devidos em cada competência.

Incidência da taxa de administração

Além do montante estimado dos créditos, o valor estimado da contratação deverá considerar a taxa de administração referencial, a ser apurada mediante pesquisa de preços para cada lote.

A taxa de administração cobrada dos estabelecimentos comerciais, inclusive eventual Merchant Discount Rate – MDR, não integrará o cálculo do valor estimado da contratação nem o critério de julgamento, uma vez que, no arranjo de pagamento aberto, sua definição poderá decorrer da relação estabelecida entre os comerciantes e as respectivas instituições credenciadoras.

Para fins de estimativa, o valor correspondente à taxa de administração será calculado mediante aplicação do percentual referencial apurado na pesquisa de preços sobre o valor total estimado dos créditos de cada lote:

Valor estimado da taxa de administração = valor total estimado dos créditos do lote × taxa de administração referencial / 100.

O valor estimado de cada lote corresponderá, portanto, ao montante estimado dos créditos, acrescido ou reduzido, conforme o caso, do valor resultante da aplicação da respectiva taxa de administração:

Valor estimado do lote = valor total estimado dos créditos do lote + valor estimado da taxa de administração.

Quando a taxa de administração referencial for positiva, o valor correspondente será acrescido ao montante estimado dos créditos. Quando for igual a zero, o valor estimado do lote corresponderá ao próprio montante dos créditos.

Para o Lote 1, no qual se admite taxa de administração positiva, igual a zero ou negativa, eventual taxa referencial negativa representará desconto sobre o valor a ser pago pelo Município à contratada, sem qualquer redução dos créditos individualmente devidos e disponibilizados aos beneficiários.

Para o Lote 2, destinado aos beneficiários submetidos à CLT, será admitida somente taxa de administração positiva ou igual a zero, permanecendo vedada a utilização de taxa negativa, conforme definido neste Estudo.

A consolidação será demonstrada da seguinte forma:

| Lote | Valor Total Estimado dos Créditos | Taxa de Administração Referencial | Valor Estimado da Taxa | Valor Estimado da Contratação |
|---|---|---|---|---|
| **01 – Servidores estatutários e comissionados** | R$ 2.279.774,40 | 0,02% | R$ 455,95R$ | R$ 2.280.230,35 |

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02 – Empregados submetidos à CLT** | R$ 194.520,00 | 0,02% | R$ 38, | R$ 194.558,90 |
| **Total geral estimado** | R$ 2.474.294,40 | | **R$ 494,85** | **R$ 2.474.789,25** |

A memória de cálculo integra o processo administrativo e deverá conter:

a) a data de referência do levantamento;

b) o quantitativo estimado de beneficiários por regime jurídico e faixa remuneratória;

c) os percentuais aplicáveis para determinação do valor do auxílio-alimentação;

d) os valores mensais individuais do benefício;

e) os valores mensais e totais estimados dos créditos;

f) a taxa de administração referencial apurada para cada lote, após a conclusão da pesquisa de preços;

g) o valor estimado correspondente à incidência da taxa de administração em cada lote; e

h) o valor global estimado da contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Os quantitativos utilizados neste Estudo possuem natureza estimativa e foram apurados com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos na data de referência do levantamento, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em decorrência de admissões, nomeações, contratações temporárias, exonerações, desligamentos, aposentadorias, afastamentos, alterações remuneratórias, mudanças de vínculo funcional, aquisição ou perda dos requisitos legais para percepção do auxílio-alimentação, bem como de alterações na legislação aplicável.

Os créditos serão disponibilizados mensalmente de acordo com a relação de beneficiários e os respectivos valores efetivamente informados pelo Departamento de Recursos Humanos, não constituindo os quantitativos e valores estimados obrigação de utilização ou pagamento integral pela Administração.

A solução contratada deverá permitir, durante toda a vigência, a inclusão e a exclusão de beneficiários, a alteração dos valores individuais do auxílio-alimentação e a emissão, substituição, bloqueio ou cancelamento de cartões, conforme as necessidades verificadas durante a execução, observados os limites e as condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

Os valores individuais do auxílio-alimentação poderão sofrer alteração em decorrência da atualização do salário mínimo nacional, de modificação da legislação municipal ou de outra circunstância legal que repercuta sobre o valor do benefício, devendo os respectivos efeitos ser considerados na execução contratual, observados os critérios e limites legalmente aplicáveis.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as soluções disponíveis

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

para operacionalização do auxílio-alimentação destinado aos beneficiários abrangidos pela Lei Municipal nº 1.742/2022 e suas alterações, considerando a estrutura disponível no Município, a continuidade do benefício e os problemas identificados na execução da contratação anterior.

Solução 1 – Pagamento do auxílio-alimentação em folha específica

A solução consiste na inclusão mensal do valor do auxílio-alimentação em folha específica destinada aos beneficiários.

Apresenta como vantagens a simplicidade operacional, a inexistência de custos relacionados à emissão e à administração de cartões e a disponibilização direta dos valores.

Como desvantagens, verifica-se menor controle sobre a utilização dos recursos exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e incompatibilidade com o modelo ordinário estabelecido pela legislação municipal.

O pagamento em folha foi autorizado, em caráter excepcional e temporário, pela Lei Municipal nº 1.926/2026, com a finalidade de assegurar a continuidade do benefício durante o período necessário à realização da nova contratação.

A alternativa, portanto, não se mostra adequada como solução permanente, considerando o caráter temporário da autorização e a previsão contida na Lei Municipal nº 1.742/2022 de concessão do benefício por meio de cartão eletrônico administrado por empresa especializada.

Solução 2 – Administração direta pelo Município

Essa alternativa consiste na criação e na administração, pelo próprio Município, de sistema destinado à concessão do auxílio-alimentação, incluindo emissão de cartões, gerenciamento de contas, processamento das transações, estruturação da rede de aceitação e liquidação dos pagamentos.

Apresenta como possíveis vantagens o controle direto da operação, a definição própria dos procedimentos e o acompanhamento das transações.

Entretanto, exigiria:

a) desenvolvimento ou aquisição de sistema informatizado específico;

b) implantação de infraestrutura tecnológica e de segurança da informação;

c) emissão e administração de instrumentos de pagamento;

d) processamento e liquidação das transações;

e) integração com instituições do sistema de pagamentos;

f) atendimento aos beneficiários e aos estabelecimentos comerciais;

g) equipe técnica especializada; e

h) assunção dos riscos operacionais, financeiros, regulatórios e relacionados à proteção de dados pessoais.

A alternativa não se mostra adequada à estrutura atualmente disponível, pois o Município não dispõe de recursos tecnológicos, operacionais e de pessoal suficientes para assumir diretamente essas atividades. Sua implantação dependeria de investimentos e de estruturação administrativa adicionais.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

Solução 3 – Contratação de empresa especializada

A alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a administração, o gerenciamento, a emissão, o fornecimento e a operacionalização de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação.

A solução compreenderá, entre outras funcionalidades:

a) emissão, personalização e entrega dos cartões;

b) disponibilização mensal dos créditos individualizados;

c) sistema eletrônico para gerenciamento dos beneficiários;

d) processamento das transações;

e) consulta de saldo e extrato;

f) bloqueio, desbloqueio, cancelamento e substituição dos cartões;

g) atendimento aos beneficiários e à Administração;

h) disponibilização e acompanhamento de rede de aceitação compatível com a finalidade do benefício; e

i) relatórios gerenciais necessários ao acompanhamento da execução.

Os cartões deverão possuir chip, senha ou tecnologia equivalente que assegure a proteção das transações. A disponibilização de pagamento por aproximação, QR Code, cartão virtual ou outra tecnologia complementar poderá ser admitida, desde que compatível com o objeto, sem cobrança adicional e sem restrição injustificada à competitividade ou ao acesso dos beneficiários.

Essa solução apresenta como vantagens:

a) utilização de infraestrutura tecnológica disponível no mercado;

b) maior segurança e controle na operacionalização do benefício;

c) redução das atividades operacionais executadas diretamente pelo Município;

d) atendimento especializado aos beneficiários;

e) facilidade para inclusão, exclusão e atualização de beneficiários;

f) rastreabilidade dos créditos disponibilizados;

g) possibilidade de definição de níveis mínimos de serviço; e

h) concentração das obrigações contratuais de administração do benefício em empresa especializada.

Como pontos de atenção, foram identificados:

a) necessidade de assegurar a efetiva aceitação do cartão no Município;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

b) preservação dos créditos e saldos dos beneficiários;

c) continuidade dos serviços;

d) atendimento tempestivo às reclamações;

e) prevenção e tratamento de recusas ou falhas nas transações;

f) segurança da informação e proteção dos dados pessoais;

g) acompanhamento da rede local de aceitação; e

h) fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à contratada.

Diante da natureza especializada das atividades e da ausência de estrutura própria suficiente, essa alternativa apresenta-se como tecnicamente mais adequada para restabelecer a forma ordinária de operacionalização do auxílio-alimentação.

Avaliação dos arranjos de pagamento

No âmbito da contratação de empresa especializada, foram analisados os arranjos de pagamento aberto e fechado.

No arranjo fechado, a gestão da moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão de conta, a emissão e o credenciamento do instrumento de pagamento são realizados por uma única instituição ou por instituições vinculadas ao mesmo grupo econômico, conforme as características e a regulamentação do respectivo arranjo.

Esse modelo apresenta como possíveis vantagens a centralização operacional e o acompanhamento direto da rede própria da operadora.

Entretanto, pode apresentar:

a) maior dependência de uma única operadora ou grupo econômico;

b) necessidade de credenciamento específico dos estabelecimentos;

c) menor aproveitamento da infraestrutura de pagamento já utilizada pelos comerciantes;

d) concentração dos efeitos de falhas financeiras ou operacionais; e

e) redução da aceitação em caso de descredenciamento ou interrupção da rede vinculada à operadora.

No arranjo aberto, as atividades relacionadas aos serviços de pagamento podem ser realizadas por diferentes instituições que atendam aos critérios de participação estabelecidos no regulamento do arranjo, permitindo a atuação de múltiplas emissoras e credenciadoras, sem critérios de exclusividade.

Esse modelo permite que os estabelecimentos utilizem a infraestrutura das credenciadoras com as quais já mantenham relacionamento comercial, desde que participem do arranjo, aceitem a bandeira ofertada e estejam corretamente enquadrados nas categorias autorizadas para recebimento do auxílio-alimentação.

O Decreto Federal nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.712/2025, estabelece que os arranjos vinculados ao PAT poderão ser abertos ou fechados, ressalvados aqueles que atendam a mais de 500 mil trabalhadores, que deverão ser

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

obrigatoriamente abertos.

A regulamentação também estabelece regras relativas à interoperabilidade, às taxas incidentes nas transações e aos prazos de liquidação financeira, quando aplicáveis, observadas as respectivas disposições de vigência e transição.

Embora o arranjo aberto não seja obrigatório em todas as contratações municipais, sua exigência poderá ser estabelecida mediante justificativa fundamentada e demonstração de adequação à necessidade administrativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 1.695/2026 – Tribunal Pleno, reconheceu a regularidade de edital que exigia arranjo de pagamento aberto para administração e fornecimento de cartões de auxílio-alimentação, consideradas as circunstâncias e a fundamentação do caso examinado.

Para o Município de São Pedro do Ivaí, a escolha do arranjo aberto considera:

a) a maior abrangência potencial da rede de aceitação;

b) a possibilidade de participação de diferentes instituições emissoras e credenciadoras;

c) a redução da dependência de rede exclusiva administrada por uma única operadora;

d) o aproveitamento da infraestrutura de pagamento já utilizada pelos comerciantes locais;

e) a possibilidade de ampliar as alternativas de utilização do benefício;

f) a maior flexibilidade operacional para manutenção da aceitação; e

g) a adequação aos problemas identificados na contratação anterior.

A escolha também considera que o contrato anterior foi extinto após problemas relacionados à irregularidade dos repasses aos estabelecimentos, situação que comprometeu a aceitação do cartão e provocou perda de confiança dos comerciantes locais.

A distribuição de atividades entre diferentes participantes busca reduzir a concentração operacional e a dependência de rede exclusiva. Entretanto, o arranjo aberto não elimina os riscos financeiros, tecnológicos ou de interrupção, permanecendo necessários mecanismos de fiscalização, garantia, continuidade e tratamento das ocorrências.

A adoção do arranjo aberto não significa que o cartão será aceito indistintamente em qualquer estabelecimento. A utilização continuará limitada à aquisição de gêneros alimentícios e aos estabelecimentos efetivamente aptos a processar as transações nas categorias comerciais autorizadas.

A adjudicatária de cada lote deverá comprovar, após a homologação e antes da assinatura do contrato, a existência e a efetiva disponibilidade da rede mínima local, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada durante o prazo original e aceita pela Administração, conforme os itens 4.1 e 4.4 deste Estudo.

Durante a execução, a contratada deverá acompanhar as ocorrências relacionadas à aceitação, disponibilizar canais de atendimento, adotar as providências sob sua responsabilidade e atuar perante os demais participantes do arranjo para tratamento de recusas, falhas ou irregularidades.

Não será exigida prestação de contas individualizada de repasses exclusivamente controlados

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

por credenciadoras independentes e aos quais a contratada comprovadamente não possua acesso jurídico ou operacional. Essa limitação não afastará seus deveres de informação, encaminhamento, acompanhamento e colaboração com a fiscalização.

Estruturação em lotes

A contratação será dividida em dois lotes, em razão dos diferentes regimes jurídicos dos beneficiários e das regras aplicáveis à taxa de administração:

a) Lote 1 – Beneficiários não submetidos à CLT: servidores estatutários, ocupantes de cargos em comissão submetidos ao regime estatutário e contratados temporários vinculados a regime jurídico-administrativo especial;

b) Lote 2 – Beneficiários submetidos à CLT: empregados públicos e demais beneficiários cujo vínculo seja efetivamente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

No Lote 1, será admitida taxa de administração positiva, igual a zero ou negativa.

No Lote 2, será admitida somente taxa positiva ou igual a zero, vedada a taxa negativa e as demais vantagens proibidas pela legislação aplicável.

Cada lote terá julgamento independente pelo critério de menor preço, aferido pela menor taxa de administração cobrada do Município. As taxas cobradas dos estabelecimentos comerciais não integrarão o critério de julgamento.

Uma mesma empresa poderá vencer ambos os lotes, ou poderão ser contratadas empresas distintas, conforme o resultado da licitação.

Serão aplicados aos dois lotes requisitos equivalentes de qualidade, segurança, continuidade, arranjo aberto, efetiva aceitação no comércio local e fiscalização, além de garantia de execução correspondente a 5% do valor anual do respectivo contrato.

Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, mediante arranjo de pagamento aberto, apresenta-se como solução técnica e operacionalmente adequada à necessidade do Município de São Pedro do Ivaí.

A solução escolhida busca ampliar a rede de aceitação, aproveitar a infraestrutura de pagamento existente, proporcionar alternativas aos beneficiários e reduzir a dependência de rede exclusiva, sem eliminar os riscos operacionais e financeiros, que deverão ser acompanhados durante a execução.

## 7 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando o montante dos créditos de auxílio-alimentação previsto para disponibilização aos beneficiários durante a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses e as taxas de administração referenciais apuradas para cada lote mediante pesquisa de preços.

Sua elaboração observa o art. 18, § 1º, inciso VI, e o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, os quantitativos informados pelo Departamento de Recursos Humanos e os documentos que fundamentam os respectivos cálculos.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

7.1. Estimativa dos créditos

Os créditos foram calculados conforme os quantitativos e a memória de cálculo apresentados no item 5 deste Estudo, considerando o levantamento do Departamento de Recursos Humanos, com data de referência de 11 de setembro de 2026, os percentuais previstos na legislação municipal e os valores individuais do benefício ali demonstrados.

A estimativa foi organizada em dois lotes, conforme o regime jurídico dos beneficiários:

a) Lote 1 – beneficiários não submetidos à CLT: servidores estatutários, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão submetidos ao regime estatutário e contratados temporários vinculados a regime jurídico-administrativo especial;

b) Lote 2 – beneficiários submetidos à CLT: empregados públicos e demais beneficiários cujo vínculo seja efetivamente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O enquadramento considera o regime jurídico efetivamente aplicável ao vínculo, conforme a legislação municipal pertinente e a certificação do Departamento de Recursos Humanos.

Os valores estimados dos créditos são:

| Lote | Quantidade estimada de beneficiários | Créditos mensais estimados | Créditos estimados para 24 meses |
|---|---|---|---|
| 1 – Beneficiários não submetidos à CLT | 426 | R$ 94.990,60 | R$ 2.279.774,40 |
| 2 – Beneficiários submetidos à CLT | 25 | R$ 8.105,00 | R$ 194.520,00 |
| Total | 451 | R$ 103.095,60 | R$ 2.474.294,40 |

O valor dos créditos para o período contratual foi obtido pela seguinte fórmula:

Créditos estimados para 24 meses = créditos mensais estimados × 24.

O montante de R$ 2.474.294,40 corresponde exclusivamente aos créditos estimados para os beneficiários, antes da aplicação das taxas de administração referenciais.

7.2. Pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi realizada mediante levantamento de referências de contratações públicas e solicitação de orçamentos a fornecedores, conforme os documentos e o relatório consolidado que integram o processo administrativo.

Nas solicitações de orçamento, foram informados o arranjo de pagamento aberto, a vigência inicial de 24 meses, os quantitativos de beneficiários, os valores estimados dos créditos e as condições da contratação, exigindo-se a apresentação de taxa de administração individualizada para cada lote.

Também foram esclarecidas a possibilidade de apresentação de taxa positiva, igual a zero ou negativa para o Lote 1 e a vedação de taxa negativa para o Lote 2.

A seleção das referências utilizadas e a definição das taxas consideraram sua comparabilidade com o objeto, especialmente quanto:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

a) ao arranjo de pagamento;

b) ao regime jurídico dos beneficiários;

c) ao volume dos créditos e à quantidade de beneficiários;

d) ao prazo contratual;

e) às exigências de rede local de aceitação;

f) aos serviços, funcionalidades e níveis de atendimento;

g) às condições de disponibilização dos créditos e de pagamento à contratada; e

h) à garantia de execução e às demais obrigações com repercussão na formação dos preços.

O relatório consolidado identifica as fontes consultadas, as datas de obtenção dos dados, os documentos de suporte, as taxas pesquisadas, a análise de comparabilidade, a metodologia de cálculo e o tratamento dado às referências aproveitadas ou desconsideradas.

As taxas foram analisadas separadamente por lote, sem utilização de percentual único sobre o valor global dos créditos. Documentos referentes à mesma contratação foram tratados como uma única referência, e campos não preenchidos não foram interpretados como taxa zero.

A metodologia adotada para definição das taxas referenciais foi [preencher], conforme fundamentação constante do relatório da pesquisa.

7.3. Taxas referenciais e limites de aceitabilidade

Com fundamento nos resultados da pesquisa de preços e na análise das condições de execução, foram estabelecidas as seguintes taxas referenciais e taxas máximas aceitáveis:

| Lote | Taxa de administração referencial | Taxa máxima aceitável |
|---|---|---|
| 1 – Beneficiários não submetidos à CLT | 0,02% (indicação da planilha) | 0,02% |
| 2 – Beneficiários submetidos à CLT | 0,02% (indicação da planilha) | 0,02% |

A taxa referencial foi utilizada para calcular o valor estimado da contratação. A taxa máxima aceitável constitui o limite para aceitação da proposta ao final dos procedimentos de disputa e negociação.

Eventual diferença entre a taxa referencial e a taxa máxima aceitável encontra-se fundamentada no relatório consolidado, com demonstração dos respectivos efeitos sobre o orçamento.

Para o Lote 1, admite-se taxa de administração positiva, igual a zero ou negativa, respeitado o limite máximo estabelecido para o lote.

Para o Lote 2, admite-se somente taxa positiva ou igual a zero, respeitado o respectivo limite máximo, vedados taxa negativa, deságio ou benefício financeiro que represente desconto direto ou indireto sobre o valor contratado, em desacordo com o art. 3º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.442/2022 e com o entendimento do TCE-PR no Prejulgado nº 34 e no Acórdão nº 710/2026 – Tribunal Pleno.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

As taxas máximas estabelecidas deverão ser reproduzidas no Termo de Referência e no edital, juntamente com as regras de apresentação das propostas e dos lances.

7.4. Julgamento e composição das propostas

O julgamento será realizado separadamente por lote, pelo critério de menor preço, expresso pela menor taxa de administração incidente sobre os créditos, observados os limites de aceitabilidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Os licitantes poderão apresentar propostas iniciais com taxas inferiores aos limites máximos e oferecer condições mais vantajosas durante a disputa, observadas as regras aplicáveis a cada lote.

No Lote 1, quanto menor a taxa, inclusive quando negativa, menor será o valor devido pelo Município para disponibilização do mesmo montante de créditos.

A taxa ofertada deverá contemplar os custos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à contratada, conforme as condições do Termo de Referência, sem cobranças adicionais ao Município não previstas nos instrumentos da contratação.

A taxa negativa admitida no Lote 1 representará desconto sobre o valor devido pelo Município à contratada, sem qualquer redução dos créditos individualmente devidos aos beneficiários.

A apresentação de taxa igual a zero ou negativa não caracterizará, isoladamente, inexequibilidade. A Administração avaliará a viabilidade da proposta considerando as obrigações assumidas, os custos de execução e as fontes legítimas de receita efetivamente disponíveis à proponente, mediante diligências quando necessárias.

7.5. Taxas incidentes sobre os estabelecimentos comerciais

A taxa de desconto denominada Merchant Discount Rate – MDR e as demais taxas incidentes nas relações entre os estabelecimentos comerciais e os participantes do arranjo não integram a taxa de administração cobrada do Município, o valor estimado da contratação ou o critério de julgamento.

No arranjo aberto, a MDR poderá ser definida e cobrada por credenciadora independente, não se presumindo que a totalidade dessa receita pertença à contratada.

A análise de exequibilidade considerará apenas as receitas efetivamente atribuíveis à proponente, observadas as limitações legais e regulatórias aplicáveis.

A fiscalização das condições de aceitação e das ocorrências relacionadas à liquidação das transações observará as atribuições da contratada e dos demais participantes do arranjo, conforme os requisitos definidos neste Estudo e nos instrumentos da contratação.

A contratada deverá fornecer as informações juridicamente e operacionalmente disponíveis e adotar as providências sob sua responsabilidade para tratamento das ocorrências, preservação da rede mínima e continuidade dos serviços.

7.6. Consolidação do valor estimado da contratação

O valor correspondente à taxa de administração foi calculado mediante aplicação do percentual referencial sobre os créditos estimados de cada lote:

Valor estimado da taxa = créditos estimados do lote × taxa referencial ÷ 100.

Valor estimado da contratação por lote = créditos estimados do lote + valor estimado da taxa.

Quando positiva, a taxa representa acréscimo ao montante dos créditos. Quando igual a zero, não

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

produz acréscimo. Quando negativa, exclusivamente no lote em que admitida, representa redução do valor devido pelo Município, preservados os créditos integrais dos beneficiários.

A consolidação dos valores é demonstrada no quadro seguinte:

| Lote | Créditos estimados para 24 meses | Taxa referencial | Valor da taxa ou desconto | Valor estimado da contratação |
|---|---|---|---|---|
| 1 – Beneficiários não submetidos à CLT | R$ 2.279.774,40 | 0,02%] | R$ 455,95 | R$ 2.280.230,35 |
| 2 – Beneficiários submetidos à CLT | R$ 194.520,00 | 0,02% | R$ 38,90 | R$ 194.558,90 |
| TOTAL | R$ 2.474.294,40 | Não se aplica | **R$ 494,85** | **R$ 2.474.789,25** |

Os percentuais e os valores correspondentes deverão apresentar indicação expressa do sinal negativo quando representarem desconto.

O valor global estimado da contratação para 24 (vinte e quatro) meses é de R$ [preencher], conforme o relatório da pesquisa de preços, a memória de cálculo e os documentos de suporte integrantes do processo.

7.7. Valores efetivamente executados

Os quantitativos e valores estimados destinam-se ao planejamento e não representam garantia de utilização integral pela Administração.

Os créditos serão disponibilizados de acordo com a relação atualizada de beneficiários e os valores efetivamente devidos em cada competência, informados pelo Departamento de Recursos Humanos.

O valor devido à contratada será apurado mediante aplicação da taxa contratada para o respectivo lote sobre os créditos efetivamente disponibilizados e comprovados, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Alterações no número de beneficiários, nas faixas remuneratórias, no salário mínimo ou na legislação municipal poderão repercutir nos valores executados, observadas a disponibilidade orçamentária e as providências contratuais legalmente cabíveis.

A alteração do valor legal do auxílio-alimentação não implicará, por si só, modificação do percentual da taxa de administração contratada.

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, em arranjo de pagamento aberto, destinados aos beneficiários abrangidos pela Lei Municipal nº 1.742/2022 e suas alterações.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

A contratação compreenderá os serviços e recursos necessários à implantação, à disponibilização mensal dos créditos, à utilização do benefício, ao atendimento dos usuários, à gestão e fiscalização da execução e ao encerramento ou à transição da operação.

O objeto será dividido nos seguintes lotes:

a) Lote 1 – beneficiários não submetidos à CLT: servidores estatutários, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão submetidos ao regime estatutário e contratados temporários vinculados a regime jurídico-administrativo especial;

b) Lote 2 – beneficiários submetidos à CLT: empregados públicos e demais beneficiários cujo vínculo seja efetivamente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O enquadramento observará a natureza jurídica efetiva do vínculo, conforme a legislação municipal pertinente e a certificação do Departamento de Recursos Humanos.

Cada lote terá julgamento e execução independentes. Uma mesma empresa poderá vencer ambos, ou poderão ser contratadas empresas distintas, conforme o resultado da licitação.

Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nos valores individualizados informados pelo Departamento de Recursos Humanos, observados os critérios legais para concessão do benefício.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) implantação da operação e cadastramento inicial dos beneficiários;

b) emissão, personalização e entrega dos cartões, conforme os requisitos deste Estudo;

c) disponibilização mensal e integral dos créditos autorizados;

d) inclusão, exclusão e atualização de beneficiários;

e) bloqueio, desbloqueio, cancelamento e substituição dos cartões;

f) consulta de saldo, extrato e histórico de utilização pelos beneficiários;

g) aplicativo ou plataforma digital para acesso às funcionalidades do benefício;

h) plataforma eletrônica de gestão para o Município;

i) relatórios necessários à fiscalização;

j) rede de aceitação efetivamente disponível e compatível com a finalidade alimentar;

k) processamento das transações e cumprimento das obrigações de liquidação atribuídas à contratada;

l) atendimento à Administração, aos beneficiários e aos estabelecimentos, conforme as atribuições da contratada;

m) registro e tratamento das reclamações e ocorrências;

n) preservação dos créditos não utilizados e dos saldos em caso de substituição do cartão;

o) segurança da informação e proteção dos dados pessoais; e

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

p) procedimentos de continuidade, contingência e transição ao término da contratação.

Funcionalidades complementares, como pagamento por aproximação, QR Code ou cartão virtual, poderão ser disponibilizadas desde que compatíveis com o objeto, sem cobrança adicional e sem prejuízo do fornecimento dos cartões físicos ou do acesso dos beneficiários.

8.1. Arranjo de pagamento

A solução será operacionalizada mediante arranjo de pagamento aberto, com possibilidade de participação de múltiplas instituições emissoras e credenciadoras, observados os critérios de participação do respectivo arranjo e a ausência de exclusividade.

A escolha está fundamentada no levantamento de mercado e nas necessidades descritas neste Estudo, especialmente na ampliação das alternativas de aceitação, no aproveitamento da infraestrutura utilizada pelo comércio local e na redução da dependência de rede exclusiva de uma única operadora.

A exigência encontra respaldo no Acórdão nº 1.695/2026 – Tribunal Pleno do TCE-PR, consideradas a fundamentação e as circunstâncias da contratação examinada.

O arranjo aberto não significa aceitação automática em qualquer estabelecimento nem elimina os riscos financeiros, tecnológicos ou operacionais. A contratada deverá demonstrar e manter o atendimento aos requisitos de efetiva aceitação e continuidade definidos neste Estudo.

A utilização dos créditos permanecerá limitada à aquisição de gêneros alimentícios, com adoção de mecanismos de restrição às categorias comerciais compatíveis com essa finalidade, vedados saques, transferências para terceiros e conversão dos créditos em dinheiro.

A participação de outras instituições no arranjo não afastará a responsabilidade da contratada pelas obrigações assumidas perante o Município.

8.2. Rede de aceitação

Será exigida, para cada lote, rede mínima de 10 (dez) estabelecimentos comerciais ativos e efetivamente localizados no Município de São Pedro do Ivaí/PR, com a seguinte composição:

a) 3 (três) supermercados, mercados ou minimercados;

b) 2 (dois) açougues ou estabelecimentos que possuam setor de carnes;

c) 2 (duas) panificadoras ou padarias; e

d) 3 (três) estabelecimentos entre mercearias, hortifrutigranjeiros, quitandas ou outros que comercializem gêneros alimentícios compatíveis com a finalidade do benefício.

Cada estabelecimento será contabilizado uma única vez na composição da rede mínima, ainda que exerça atividades enquadráveis em mais de uma categoria.

Caso uma mesma empresa vença os dois lotes, poderá indicar os mesmos estabelecimentos para ambos, desde que demonstre a efetiva aceitação dos cartões correspondentes a cada lote.

A viabilidade do quantitativo e da distribuição por categorias deverá estar demonstrada no levantamento do comércio local previsto no item 4.4 deste Estudo, antes da divulgação do

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

edital.

A comprovação da rede não será exigida como requisito de habilitação nem de todos os participantes. Será apresentada exclusivamente pela adjudicatária de cada lote, após a homologação e antes da assinatura do contrato, como condição para a contratação.

O prazo será de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da convocação formal, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada durante o prazo original e expressamente aceita pela Administração.

A comprovação poderá ocorrer pelos meios idôneos previstos nos itens 4.1 e 4.4, sem exigência de contrato direto e exclusivo entre a adjudicatária e cada estabelecimento.

A Administração verificará a documentação e poderá realizar diligências e testes de aceitação, quando tecnicamente viáveis, registrando sua conclusão nos autos.

A não comprovação observará o procedimento do item 4.1, com oportunidade de manifestação, decisão fundamentada e eventual convocação dos remanescentes na forma do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação de sanções dependerá de apuração própria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Durante a execução, a contratada deverá manter o quantitativo mínimo e a diversidade exigida, atualizar a relação de estabelecimentos, comunicar imediatamente ocorrências relevantes e recompor a rede no prazo estabelecido no Termo de Referência.

Será apresentado relatório trimestral da rede, individualizado por lote, conforme o item 4.4, sem prejuízo das comunicações imediatas e das informações extraordinárias solicitadas pela fiscalização.

8.3. Processamento e liquidação das transações

A solução deverá assegurar o processamento regular das transações e o cumprimento das obrigações de liquidação, observadas as atribuições da contratada e dos demais participantes do arranjo.

A contratada deverá registrar as reclamações, acompanhar seu tratamento, identificar e acionar os participantes envolvidos e informar ao Município as providências adotadas e os impactos sobre a utilização do benefício.

As obrigações comerciais entre os participantes do arranjo e os estabelecimentos não serão automaticamente transferidas ao Município, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de lei ou de obrigação expressamente assumida.

Quando incidente sobre a operação, será observado o prazo regulamentar de até 15 (quinze) dias corridos, contado da transação, nos termos dos arts. 182-C e 182-D do Decreto Federal nº 10.854/2021 e suas alterações, respeitados os respectivos âmbitos de aplicação e prazos de adequação.

Não será exigida apresentação de dados exclusivamente controlados por credenciadoras independentes aos quais a contratada comprovadamente não possua acesso jurídico ou operacional. Nessa hipótese, deverá justificar a indisponibilidade e demonstrar as providências adotadas, permanecendo responsável pelas obrigações que lhe competirem.

O fornecimento das informações observará os sigilos legalmente protegidos e a legislação de proteção de dados pessoais.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

8.4. Taxas incidentes sobre os estabelecimentos

As taxas incidentes sobre as transações deverão observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Quando incidentes sobre a operação, serão observados os limites do art. 182-B do Decreto Federal nº 10.854/2021 e suas alterações, inclusive:

a) MDR máxima de 3,6%, cobrada pela credenciadora dos estabelecimentos;

b) tarifa de intercâmbio máxima de 2%, cobrada pela emissora da credenciadora; e

c) vedação de cobranças adicionais nas transações abrangidas pelo dispositivo.

Essas taxas não serão somadas à taxa de administração cobrada do Município e não integrarão o critério de julgamento.

A contratada prestará informações sobre as condições sob seu controle ou que possa legitimamente obter e adotará as providências de sua competência diante de ocorrências que comprometam a rede mínima ou a utilização do benefício.

8.5. Taxa de administração e julgamento das propostas

O julgamento será realizado separadamente por lote, pelo critério de menor preço, expresso pela menor taxa de administração cobrada do Município, observados os limites máximos estabelecidos no item 7 e reproduzidos no Termo de Referência e no edital.

Para o Lote 1, será admitida taxa positiva, igual a zero ou negativa, respeitado o limite máximo do lote.

Para o Lote 2, será admitida somente taxa positiva ou igual a zero, respeitado o respectivo limite, vedadas taxa negativa e as demais vantagens proibidas pela legislação aplicável.

A taxa incidirá sobre os créditos efetivamente disponibilizados e comprovados. Quando negativa, representará desconto no valor devido pelo Município, sem redução dos créditos dos beneficiários.

A taxa ofertada deverá contemplar os custos das obrigações atribuídas à contratada. Sua alteração somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida formalização.

Propostas com taxa zero ou negativa não serão consideradas inexequíveis exclusivamente por esse motivo. Havendo indícios concretos de inviabilidade, serão realizadas diligências para avaliação dos custos, das fontes legítimas de receita e da capacidade de cumprimento das obrigações.

Não será admitida cobrança dos beneficiários pela primeira emissão, personalização, entrega, manutenção ou utilização ordinária dos cartões. Eventual cobrança por segunda via dependerá de previsão expressa no edital e no contrato, nas hipóteses admitidas pela legislação municipal, sem transferência ao beneficiário de custos decorrentes de falha imputável à contratada.

8.6. Plataforma de gestão e segurança da informação

A contratada disponibilizará plataforma eletrônica segura para os usuários autorizados pelo Município, permitindo:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

a) gerenciamento dos cadastros;

b) solicitação e acompanhamento dos créditos;

c) solicitação de bloqueios, desbloqueios, cancelamentos e substituições;

d) emissão de relatórios financeiros e operacionais;

e) acompanhamento da rede de aceitação;

f) registro e acompanhamento das solicitações e ocorrências; e

g) extração das informações necessárias à fiscalização.

O acesso a dados individualizados dos beneficiários será limitado ao necessário para a execução e fiscalização do contrato, observadas a finalidade do tratamento, a definição de perfis de acesso e a proteção dos dados pessoais.

A plataforma deverá contar com autenticação, controle de permissões, registros de operações, trilhas de auditoria, cópias de segurança e procedimentos de recuperação.

A contratada observará integralmente os requisitos do item 4.9, inclusive quanto à confidencialidade, ao compartilhamento de informações, à comunicação de incidentes e à destinação dos dados após o encerramento contratual.

8.7. Vigência, atendimento e continuidade

A contratação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contada do marco estabelecido no contrato, podendo ser prorrogada conforme os requisitos e limites dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo considera a natureza continuada do serviço, a necessidade permanente do benefício e a conveniência de reduzir transições entre operadoras e repetições dos procedimentos de implantação e emissão dos cartões.

A manutenção da contratação observará a disponibilidade orçamentária, a permanência da necessidade e a avaliação da vantajosidade, nos termos legais.

O Termo de Referência estabelecerá os prazos de implantação, emissão e entrega dos cartões, disponibilização dos créditos, atendimento, substituição, solução de indisponibilidades e recomposição da rede, conforme o item 4.8.

A contratada manterá canais de atendimento com protocolo ou registro equivalente e procedimentos de contingência para ocorrências capazes de comprometer os serviços.

8.8. Garantia de execução

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do respectivo contrato, considerados os efeitos da taxa de administração contratada, conforme os arts. 96 e 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 4.7 deste Estudo.

A exigência considera a movimentação recorrente de recursos, os riscos de interrupção, a necessidade de preservação dos créditos e as consequências do inadimplemento, inclusive diante do histórico da contratação anterior.

A garantia assegurará as obrigações e os prejuízos abrangidos pelas condições legais e contratuais. Não constituirá fundo para pagamento direto aos estabelecimentos nem será

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

executada automaticamente por reclamação ou atraso de liquidação.

Sua execução dependerá da apuração do descumprimento imputável à contratada, observados os procedimentos cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

A contratada escolherá uma das modalidades legalmente admitidas. O Termo de Referência, o edital e o contrato disciplinarão apresentação, vigência, atualização, complementação, execução e liberação, respeitadas as exigências próprias de cada modalidade.

A garantia não limitará a responsabilidade da contratada ao valor garantido.

8.9. Implantação e encerramento da operação

A implantação será coordenada com o Departamento de Recursos Humanos, mediante definição do cronograma de cadastramento, emissão, entrega, orientação aos beneficiários e disponibilização inicial dos créditos.

A contratada deverá assegurar suporte durante a implantação e adotar medidas para prevenir falhas de cadastro, atrasos ou impedimentos à utilização.

O encerramento da contratação ou a substituição da operadora não poderá resultar em perda dos saldos legitimamente pertencentes aos beneficiários.

O Termo de Referência e o contrato definirão os procedimentos para utilização dos saldos remanescentes, manutenção das funcionalidades necessárias, prestação das informações finais e encerramento das contas ou instrumentos de pagamento, observada a legislação aplicável.

A devolução de recursos ao Município, quando cabível, dependerá da identificação de sua titularidade e da justificativa correspondente, sem apropriação indevida de créditos pertencentes aos beneficiários.

A transição compreenderá a entrega dos dados e relatórios necessários à continuidade administrativa, em formato utilizável e seguro, e a devolução, conservação ou eliminação dos dados conforme as obrigações legais e contratuais.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será parcelada em dois lotes, conforme o regime jurídico dos beneficiários:

a) Lote 1 – beneficiários não submetidos à CLT: servidores estatutários, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão submetidos ao regime estatutário e contratados temporários vinculados a regime jurídico-administrativo especial;

b) Lote 2 – beneficiários submetidos à CLT: empregados públicos e demais beneficiários cujo vínculo seja efetivamente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O enquadramento dos beneficiários observará a legislação municipal pertinente e a certificação do Departamento de Recursos Humanos. Para os ocupantes de cargos comissionados e os contratados mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, prevalecerá o regime jurídico efetivamente aplicável ao vínculo.

O parcelamento fundamenta-se no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na necessidade de aplicar regras distintas de admissibilidade das taxas de administração, conforme o regime dos beneficiários.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

A estrutura adotada observa o Prejulgado nº 34 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovado pelo Acórdão nº 1.053/2024 – Tribunal Pleno, e o Acórdão nº 710/2026 – Tribunal Pleno, que examinou contratação envolvendo servidores estatutários e empregados públicos celetistas e determinou a adequação das futuras contratações, com observância do parcelamento e da legislação aplicável.

No Lote 1, será admitida taxa de administração positiva, igual a zero ou negativa, respeitado o limite máximo estabelecido para o lote.

No Lote 2, será admitida somente taxa positiva ou igual a zero, respeitado o respectivo limite máximo, vedadas taxa negativa e as demais vantagens proibidas pelo art. 3º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.442/2022.

A reunião dos dois grupos em lote único, com aplicação de uma taxa indistinta, dificultaria o tratamento adequado dessas regras e poderia estender aos celetistas desconto juridicamente vedado ou impedir que o Município recebesse propostas negativas para o grupo em que são admitidas.

A separação permitirá:

a) definir taxas referenciais e limites de aceitabilidade próprios para cada lote;

b) realizar julgamento e adjudicação independentes;

c) controlar separadamente os beneficiários, os créditos, as taxas e os pagamentos;

d) emitir relatórios individualizados;

e) acompanhar alterações de vínculo e demais ocorrências funcionais; e

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações correspondentes a cada grupo.

O julgamento será realizado separadamente por lote, pelo critério de menor preço, expresso pela menor taxa de administração cobrada do Município, conforme os itens 7 e 8 deste Estudo.

Uma mesma empresa poderá vencer ambos os lotes, ou poderão ser contratadas empresas distintas. A aceitação da proposta de um lote não dependerá da adjudicação do outro à mesma empresa, não sendo admitidas condições que vinculem os preços ou a execução dos dois lotes.

As taxas cobradas dos estabelecimentos comerciais não integrarão o critério de julgamento.

Viabilidade técnica e efeitos administrativos do parcelamento

A divisão é tecnicamente viável porque os serviços destinados a cada grupo podem ser executados de forma independente, compreendendo cadastramento, emissão dos cartões, disponibilização dos créditos, atendimento, relatórios e fiscalização.

A contratação de empresas distintas poderá exigir a utilização de plataformas diferentes e aumentar as atividades administrativas de acompanhamento. Esses efeitos serão tratados mediante organização dos cadastros, definição de rotinas pelo Departamento de Recursos Humanos e controle individualizado da execução.

A possibilidade de contratação de empresas distintas não afasta a necessidade de assegurar condições equivalentes de qualidade, segurança, continuidade e efetiva utilização do benefício nos dois lotes.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

Cada lote deverá atender integralmente aos requisitos deste Estudo, inclusive quanto ao arranjo aberto, à rede mínima local, à preservação dos saldos, ao atendimento, à proteção de dados e à garantia de execução.

O parcelamento reduz o volume de créditos considerado em cada disputa, especialmente no lote destinado aos celetistas. Essa característica deverá ser considerada na análise das referências de preços e da exequibilidade das propostas, sem presumir que as mesmas condições econômicas sejam aplicáveis aos dois grupos.

A adoção dos dois lotes permite disputar as condições de cada grupo de forma independente e compatível com seu regime jurídico. A escolha não se fundamenta em promessa de aumento automático da concorrência ou de redução de preços, mas na adequação jurídica e operacional da contratação.

Integração dos serviços dentro de cada lote

Não se mostra conveniente subdividir cada lote em contratações autônomas para emissão dos cartões, disponibilização dos créditos, plataforma de gestão, atendimento e demais funcionalidades integrantes da solução.

Essas atividades são operacionalmente relacionadas. Sua contratação separada pelo Município exigiria coordenar diferentes fornecedores e interfaces, com riscos de incompatibilidade, fragmentação de responsabilidades, aumento do esforço de fiscalização e prejuízo à continuidade do benefício.

A contratação integrada da solução em cada lote permitirá atribuir à respectiva contratada as obrigações de administração e operacionalização do benefício, sem que o Município tenha de celebrar contratos separados para cada funcionalidade.

Essa integração não exige que todas as atividades do arranjo de pagamento sejam realizadas pela mesma pessoa jurídica. A participação de emissoras, credenciadoras, instituidor do arranjo e demais instituições observará a estrutura do arranjo aberto, a legislação e as responsabilidades definidas nos instrumentos da contratação.

Dessa forma, o parcelamento em dois lotes concilia o tratamento jurídico dos beneficiários com a integração operacional dos serviços de cada grupo, permitindo julgamento independente, controle dos valores executados e definição das responsabilidades contratuais.

## 10 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende restabelecer a forma ordinária de operacionalização do auxílio-alimentação prevista na legislação municipal, assegurando condições efetivas de utilização do benefício e melhorando a segurança, o controle e a continuidade dos serviços.

Os resultados serão avaliados considerando a disponibilização dos créditos, a efetiva aceitação dos cartões, a qualidade do atendimento, o cumprimento das obrigações contratuais e o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1. Regularidade e efetividade do benefício

Pretende-se assegurar:

a) disponibilização mensal, integral e tempestiva dos créditos devidos aos beneficiários, conforme as informações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

b) manutenção, em cada lote, de rede mínima de 10 (dez) estabelecimentos locais ativos e efetivamente aptos à aceitação do cartão, com a diversidade estabelecida neste Estudo;

c) condições de escolha entre estabelecimentos e categorias de comércio compatíveis com a aquisição de gêneros alimentícios;

d) preservação dos créditos não utilizados e dos saldos em caso de substituição do cartão ou encerramento da contratação, observadas as condições legais e contratuais;

e) utilização dos créditos conforme a finalidade alimentar do benefício, mediante os mecanismos de restrição e controle previstos na solução; e

f) redução de recusas, indisponibilidades e demais ocorrências que dificultem o acesso ao benefício.

A adoção do arranjo aberto busca ampliar as alternativas de aceitação e reduzir a dependência de rede exclusiva, sem afastar a necessidade de comprovação e acompanhamento da disponibilidade efetiva dos estabelecimentos locais.

10.2. Economicidade e aproveitamento dos recursos financeiros

Pretende-se obter condições economicamente vantajosas para cada lote, mediante disputa pela menor taxa de administração, respeitados os limites de aceitabilidade, as regras aplicáveis aos regimes jurídicos dos beneficiários e a exequibilidade das propostas.

A economicidade será considerada em conjunto com a qualidade e a continuidade da execução, evitando que eventual redução do valor pago pelo Município seja acompanhada de perda de aceitação, redução dos créditos ou descumprimento das obrigações.

Também são resultados pretendidos:

a) correspondência entre os créditos autorizados, os valores efetivamente disponibilizados e os pagamentos realizados;

b) aplicação correta da taxa de administração contratada para cada lote;

c) prevenção de cobranças indevidas ao Município e aos beneficiários;

d) rastreabilidade das operações necessárias à conferência da execução; e

e) redução de custos administrativos decorrentes de retrabalho, falhas cadastrais e transições frequentes entre operadoras.

Não se presume economia financeira em percentual determinado, pois o resultado dependerá das propostas apresentadas e das condições efetivas de execução.

10.3. Aproveitamento dos recursos humanos e materiais

A contratação busca disponibilizar infraestrutura especializada de pagamento e gestão sem exigir que o Município desenvolva e mantenha sistema próprio para emissão de cartões, processamento de transações e operacionalização da rede de aceitação.

Pretende-se reduzir tarefas manuais e repetitivas relacionadas ao cadastramento, à solicitação dos créditos, à conferência das informações e ao acompanhamento dos atendimentos, permitindo que os servidores municipais concentrem sua atuação na gestão dos beneficiários e na fiscalização contratual.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

A solução deverá favorecer:

a) maior agilidade na inclusão, exclusão e atualização de beneficiários;

b) organização dos registros e relatórios por lote;

c) redução de erros de digitação, duplicidades e divergências;

d) utilização de documentos e comunicações eletrônicas, com menor necessidade de impressão; e

e) acesso organizado às informações necessárias à tomada de decisões.

A contratação não substitui as atribuições do Departamento de Recursos Humanos nem as responsabilidades dos agentes públicos pela gestão e fiscalização.

10.4. Segurança, atendimento e prevenção de falhas

Pretende-se melhorar a proteção dos dados pessoais, a segurança dos cartões e a rastreabilidade das operações, mediante controles de acesso, registros de eventos e procedimentos de prevenção e tratamento de incidentes.

O atendimento deverá permitir o registro e o acompanhamento das solicitações, com tratamento tempestivo das ocorrências relacionadas a cartões, créditos, recusas, indisponibilidades e processamento das transações.

Considerando o histórico da contratação anterior, busca-se identificar precocemente fatos que possam comprometer a aceitação do benefício e reduzir seus impactos sobre os beneficiários e o comércio local.

O acompanhamento das ocorrências de liquidação observará as obrigações da contratada e dos demais participantes do arranjo. A fiscalização utilizará as informações disponíveis ou legitimamente obteníveis, sem exigir acesso a dados exclusivamente controlados por terceiros aos quais a contratada comprovadamente não tenha acesso jurídico ou operacional.

Essa limitação não afastará os deveres de registrar reclamações, justificar a indisponibilidade de informações, demonstrar as providências adotadas e cumprir as obrigações contratuais.

10.5. Acompanhamento dos resultados

Os resultados serão acompanhados por lote, mediante comprovantes de disponibilização dos créditos, relatórios da plataforma de gestão, registros de atendimento, relação trimestral da rede de aceitação, diligências e demais documentos pertinentes à execução.

Serão considerados os seguintes indicadores:

Resultado pretendido

Indicador de acompanhamento

Meio de verificação

Disponibilização tempestiva dos créditos

Percentual de solicitações regulares atendidas no prazo contratual

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

| |
|---|
| Solicitações do RH, registros de processamento e comprovantes de disponibilização |
| Integridade dos valores |
| Quantidade e valor das divergências entre créditos autorizados e disponibilizados |
| Conciliação mensal por lote |
| Manutenção da rede local |
| Quantidade de estabelecimentos ativos e distribuição por categoria, em cada lote |
| Relação trimestral, diligências e testes de aceitação, quando viáveis |
| Efetiva aceitação dos cartões |
| Ocorrências de recusa atribuíveis à solução e tempo de tratamento |
| Protocolos, reclamações e registros das providências |
| Continuidade operacional |
| Número e duração das indisponibilidades que afetem o benefício |
| Registros de incidentes e relatórios técnicos |
| Qualidade do atendimento |
| Percentual de solicitações atendidas nos prazos contratuais |
| Protocolos e registros de conclusão |
| Tratamento de ocorrências de liquidação |
| Ocorrências comunicadas, providências adotadas e pendências |
| Reclamações, respostas e informações legitimamente disponíveis |
| Correção dos pagamentos |
| Divergências na aplicação da taxa contratada ou cobranças não previstas |
| Documentos de cobrança e conferência pela fiscalização |
| Eficiência administrativa |
| Prazo de processamento de alterações cadastrais e disponibilidade dos relatórios exigidos |
| Registros da plataforma e solicitações administrativas |
| Preservação dos saldos |
| Ocorrências de perda ou indisponibilidade indevida de créditos e sua regularização |
| Extratos, protocolos e documentos pertinentes |
| Segurança e proteção de dados |

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

Incidentes identificados, tempo de comunicação e providências de contenção e correção

Registros de incidentes e documentação técnica

O Termo de Referência definirá os prazos, as metas e os critérios de apuração dos indicadores, considerando os requisitos deste Estudo e as responsabilidades efetivamente atribuídas à contratada.

A quantidade de reclamações ou incidentes não será avaliada isoladamente, devendo ser considerados a causa, a gravidade, a duração, o impacto e as providências adotadas.

A avaliação dos resultados não dependerá exclusivamente das informações apresentadas pela contratada. O Município poderá realizar verificações próprias, contatos com beneficiários e estabelecimentos e outras diligências compatíveis com suas atribuições e com a proteção dos dados pessoais.

A execução será avaliada pelo cumprimento conjunto das obrigações, especialmente pela disponibilização integral e tempestiva dos créditos, manutenção da rede mínima em cada lote, efetiva utilização dos cartões, atendimento adequado e tratamento das falhas, observados os critérios estabelecidos nos instrumentos da contratação.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DE CONTRATO

Para viabilizar a contratação e a implantação regular dos serviços, a Administração deverá adotar as providências seguintes, conforme a etapa do procedimento e as competências dos setores responsáveis.

11.1. Consolidação dos documentos e das condições da contratação

Antes da divulgação do edital, deverão ser:

a) conferidos os resultados da pesquisa de preços, a memória de cálculo, as taxas referenciais e os limites máximos aceitáveis de cada lote, assegurando sua correspondência com o item 7 deste Estudo;

b) verificados os quantitativos e a certificação do regime jurídico dos beneficiários pelo Departamento de Recursos Humanos;

c) juntado o levantameno do comércio local que demonstre a viabilidade da rede mínima e da distribuição por categorias previstas no item 4.4;

d) compatibilizados o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual com este Estudo, especialmente quanto às taxas, à rede de aceitação, à garantia, aos prazos e às responsabilidades dos participantes do arranjo;

e) definidos os procedimentos de medição, conferência dos créditos, liquidação e pagamento;

f) estabelecidos os níveis mínimos de serviço e os critérios de acompanhamento dos resultados previstos no item 10; e

g) observadas as exigências orçamentárias e de planejamento aplicáveis à contratação com vigência inicial de 24 meses.

As informações relativas às taxas e condições incidentes sobre os estabelecimentos serão exigidas nos limites das responsabilidades e da disponibilidade jurídica e operacional da contratada, conforme os requisitos deste Estudo.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

Não serão introduzidas, após a disputa, condições de contratação ou critérios de avaliação não previstos no edital.

11.2. Preparação da gestão e da fiscalização

A Administração deverá providenciar a designação formal do gestor, dos fiscais e dos respectivos substitutos, conforme a regulamentação municipal, com ciência das atribuições e avaliação das necessidades de orientação ou capacitação.

A preparação deverá abranger, especialmente:

a) conferência da disponibilização integral e tempestiva dos créditos;

b) aplicação da taxa contratada e verificação dos documentos de cobrança;

c) acompanhamento da rede mínima em cada lote;

d) registro e tratamento de reclamações, recusas e indisponibilidades;

e) acompanhamento das ocorrências relacionadas à liquidação das transações, consideradas as responsabilidades dos participantes do arranjo;

f) utilização dos relatórios e indicadores;

g) proteção dos dados pessoais; e

h) procedimentos para registro de descumprimentos e encaminhamento das providências administrativas.

Também deverão ser definidos os responsáveis pelo encaminhamento mensal dos dados à contratada, pela conferência das operações e pela comunicação entre Recursos Humanos, fiscalização e setor financeiro.

11.3. Comprovação da rede antes da assinatura

Após a homologação e antes da assinatura do contrato, a adjudicatária de cada lote deverá comprovar a rede mínima local, conforme os itens 4.1 e 4.4 deste Estudo.

O prazo será de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da convocação formal, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada durante o prazo original e expressamente aceita pela Administração.

Será verificado o atendimento ao quantitativo mínimo de 10 (dez) estabelecimentos por lote, à distribuição por categorias, à localização e à efetiva aptidão para aceitar o cartão ofertado.

A comprovação poderá ocorrer por documentos dos participantes do arranjo, consultas aos sistemas, declarações, testes de aceitação ou outros meios idôneos, sem exigência de credenciamento direto e exclusivo perante a adjudicatária.

A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos, registrando nos autos a análise e a conclusão do setor competente.

Caso uma empresa vença os dois lotes, poderão ser indicados os mesmos estabelecimentos, desde que comprovada a aceitação dos cartões de ambos.

A ausência de comprovação observará o procedimento previsto no item 4.1, inclusive quanto à oportunidade de manifestação, à decisão fundamentada e à eventual convocação dos remanescentes, conforme o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual aplicação de sanções dependerá de apuração própria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Garantia e demais verificações para formalização

A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, os impedimentos à contratação, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais para assinatura.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do respectivo contrato, considerados os efeitos da taxa de administração contratada, conforme o item 4.7 deste Estudo.

O edital estabelecerá as condições e os prazos de apresentação para cada modalidade legalmente admitida, assegurada a escolha pela contratada.

Na opção por seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O cronograma de convocação e assinatura deverá compatibilizar os prazos da garantia com os da comprovação da rede, sem confundi-los nem reduzir o prazo legal próprio do seguro-garantia.

As demais modalidades observarão as condições e os prazos definidos no edital e na legislação aplicável.

11.5. Organização dos cadastros e proteção das informações

Antes do compartilhamento com a contratada, o Departamento de Recursos Humanos deverá conferir a relação dos beneficiários, o lote correspondente e os dados necessários à emissão dos cartões e à disponibilização dos créditos.

Deverão ser estabelecidas rotinas para:

a) inclusão, exclusão e atualização cadastral;

b) alteração de valores e comunicação de mudanças de vínculo;

c) autorização e conferência dos créditos mensais;

d) correção de divergências;

e) bloqueio, cancelamento e substituição dos cartões; e

f) conciliação das informações por lote.

O envio dos dados deverá ocorrer por meio seguro, com acesso restrito aos agentes autorizados e compartilhamento limitado ao necessário.

Os perfis de acesso à plataforma serão definidos conforme as atribuições dos usuários, observados os requisitos de segurança e proteção de dados deste Estudo.

11.6. Implantação e início dos serviços

Após a formalização contratual, a Administração deverá coordenar com a contratada o cronograma de implantação, contemplando:

a) cadastramento inicial dos beneficiários;

b) configuração dos acessos à plataforma;

c) emissão, personalização e entrega dos cartões;

d) orientação aos usuários;

e) verificação das funcionalidades necessárias à operação;

f) programação da primeira disponibilização dos créditos; e

g) procedimentos de atendimento e contingência.

A transição da forma excepcional de pagamento em folha para os cartões deverá ser organizada pelo Departamento de Recursos Humanos, observada a legislação municipal, para evitar interrupção do benefício, duplicidade de pagamento ou disponibilização em valores incorretos.

O início da operação deverá observar a eficácia do contrato, as condições previstas para

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

implantação e a autorização administrativa cabível.

Os resultados das verificações, as pendências identificadas e as providências adotadas deverão ser registrados, permitindo o acompanhamento da implantação e o início regular dos serviços.

**12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não foi identificada necessidade de nova contratação acessória ou interdependente específica pelo Município para viabilizar a solução descrita neste Estudo.
O objeto compreende os serviços necessários à administração e à operacionalização do auxílio-alimentação, incluindo implantação, emissão e fornecimento dos cartões, disponibilização dos créditos, plataforma de gestão, atendimento e acompanhamento da rede de aceitação, observadas as atribuições da contratada e dos demais participantes do arranjo aberto.
As relações operacionais e comerciais necessárias à participação de emissoras, credenciadoras e demais instituições no arranjo serão organizadas no âmbito da solução ofertada, sem necessidade de contratação individual dessas instituições pelo Município. Essa estrutura não afastará a responsabilidade da contratada pelas obrigações assumidas nos instrumentos da contratação.
Autonomia dos lotes
Embora o objeto esteja dividido em dois lotes, a execução de cada um poderá ocorrer de forma independente, inclusive por empresas distintas.
A implantação, a disponibilização dos créditos, o atendimento e a fiscalização de um lote não dependerão da contratação ou do início da execução do outro. Os cronogramas deverão ser coordenados pelo Município para preservar a continuidade do benefício e evitar duplicidade de pagamento.
Relação com a contratação anterior
O Contrato nº 119/2024, mencionado na caracterização da necessidade, constitui antecedente relacionado ao mesmo benefício e às falhas que motivaram o planejamento da nova contratação.
As providências relativas à extinção, à apuração de responsabilidades e às eventuais pendências financeiras ou operacionais da contratação anterior deverão prosseguir nos respectivos procedimentos, sem transferência automática de obrigações à nova contratada.
Caso sejam identificadas informações ou pendências que afetem diretamente o cadastramento dos beneficiários, a preservação de direitos ou a implantação da nova solução, os setores responsáveis deverão tratá-las e registrar as medidas necessárias, sem presumir migração de saldos ou integração entre operadoras.
Pagamento temporário em folha
O pagamento excepcional do auxílio-alimentação em folha específica, autorizado pela Lei Municipal nº 1.926/2026, não constitui contratação correlata ou interdependente.
Entretanto, sua substituição pelo pagamento mediante cartões exige coordenação administrativa pelo Departamento de Recursos Humanos, observada a legislação municipal, para assegurar a definição das competências abrangidas por cada forma de pagamento e prevenir interrupção ou duplicidade do benefício.
Recursos administrativos de apoio
A utilização da plataforma de gestão pressupõe acesso a equipamentos e conexão à internet pelos usuários autorizados do Município. A disponibilidade e a adequação desses recursos deverão ser verificadas antes da implantação, sem presumir necessidade de aquisição ou contratação adicional.
Não está prevista contratação autônoma para integração com o sistema de folha ou de recursos humanos. O intercâmbio de informações deverá observar os meios e formatos definidos no Termo de Referência, sem dependência de funcionalidades não contempladas no objeto.
Dessa forma, a execução da solução depende das providências administrativas previstas neste

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

Estudo, mas não exige, conforme o escopo delineado, a celebração de outro contrato específico pelo Município.

**13 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em razão da execução predominantemente eletrônica dos serviços, estimam-se impactos ambientais diretos limitados, concentrados na produção, personalização, embalagem, transporte, substituição e descarte dos cartões físicos, bem como no consumo de papel.

A operação também utiliza equipamentos e infraestrutura tecnológica, com consumo de energia e geração de resíduos associados à manutenção e à substituição desses recursos.
A utilização de sistemas eletrônicos reduz a necessidade de documentos impressos, mas não elimina os impactos relacionados ao ciclo de vida da solução.
Para sua mitigação, deverão ser observadas as seguintes medidas:
a) priorização de comunicações, solicitações, relatórios, faturas e demais documentos em formato eletrônico, preservadas as necessidades de acessibilidade e as exigências legais;
b) disponibilização de consulta digital de saldo, extrato e demais informações, reduzindo impressões desnecessárias, sem tornar a posse de aparelho celular condição para utilização do benefício;
c) emissão de cartões conforme os cadastros e as solicitações efetivas, evitando produção excedente;
d) utilização de cartões com durabilidade e prazo de validade compatíveis com a operação, reduzindo substituições desnecessárias, sem prejuízo da segurança;
e) redução de embalagens e materiais de acondicionamento ao necessário para proteção e entrega segura dos cartões;
f) organização das entregas e substituições de modo a evitar remessas e deslocamentos desnecessários, quando compatível com os prazos contratuais;
g) orientação aos beneficiários sobre conservação, utilização e descarte seguro dos cartões; e
h) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades sob responsabilidade da contratada, observadas a Lei Federal nº 12.305/2010 e as demais normas aplicáveis.

Recolhimento e destinação dos cartões
O Termo de Referência deverá disciplinar procedimento proporcional para o recebimento e a destinação dos cartões vencidos, danificados ou substituídos que forem entregues ao Município ou à contratada, definindo responsabilidades e cuidados de segurança.
O procedimento deverá contemplar a inutilização dos elementos de identificação e autenticação, quando necessária, e a destinação compatível com a composição dos materiais, observadas as obrigações legais de logística reversa quando incidentes.
O recolhimento, a inutilização ou o descarte do cartão físico não poderá resultar em perda dos créditos do beneficiário. Antes da inutilização, deverão ser assegurados o bloqueio pertinente e, quando cabível, a preservação do saldo no instrumento substituto.
Aplicação e acompanhamento
As medidas ambientais serão incorporadas aos instrumentos da contratação conforme sua pertinência, viabilidade e possibilidade de verificação, sem comprometer a segurança, a acessibilidade ou a continuidade do benefício.
Não será exigida composição específica do cartão, selo ou certificação ambiental sem justificativa técnica e análise de seus efeitos sobre a competitividade.
A fiscalização acompanhará as medidas aplicáveis por meio dos registros de fornecimento, substituição, orientação e destinação, podendo solicitar esclarecimentos e documentos proporcionais às obrigações estabelecidas.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

## 14 – VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base na necessidade identificada, nas alternativas avaliadas, nos requisitos definidos e na estimativa de valor apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, em arranjo de pagamento aberto.

A solução mostra-se adequada ao restabelecimento da forma ordinária de concessão do benefício prevista na Lei Municipal nº 1.742/2022 e suas alterações, considerando o caráter excepcional e temporário do pagamento em folha autorizado pela Lei Municipal nº 1.926/2026.

Adequação técnica e operacional

A contratação permite utilizar infraestrutura especializada de pagamento e gestão, sem exigir que o Município desenvolva e mantenha estrutura própria para emissão de cartões, processamento das transações e operacionalização da rede de aceitação.

A escolha do arranjo aberto está fundamentada nas necessidades e no levantamento de mercado deste Estudo, buscando ampliar as alternativas de aceitação e reduzir a dependência de rede exclusiva de uma única operadora.

Sua efetividade dependerá da comprovação e da manutenção da rede mínima local, da disponibilização tempestiva dos créditos, da segurança dos saldos e do cumprimento das obrigações de atendimento e continuidade.

A atuação de múltiplos participantes no arranjo não elimina os riscos da operação nem afasta as responsabilidades assumidas pela contratada.

Adequação da divisão em lotes

A divisão em dois lotes permite aplicar as regras correspondentes aos regimes jurídicos dos beneficiários, com julgamento, controle dos créditos e fiscalização individualizados.

No Lote 1, destinado aos beneficiários não submetidos à CLT, admite-se taxa positiva, igual a zero ou negativa, respeitado o limite máximo estabelecido.

No Lote 2, destinado aos beneficiários submetidos à CLT, admite-se somente taxa positiva ou igual a zero, respeitado o respectivo limite, vedadas taxa negativa e as demais vantagens proibidas pela legislação aplicável.

A execução independente dos lotes preserva a funcionalidade da solução, inclusive quando houver contratação de empresas distintas, conforme a justificativa apresentada no item 9.

Adequação econômica

A avaliação econômica considera os créditos estimados para os beneficiários, as taxas referenciais, os limites de aceitabilidade e os documentos da pesquisa de preços apresentados no item 7.

A seleção da proposta deverá conciliar menor preço, exequibilidade e atendimento aos requisitos técnicos e operacionais. A taxa de administração, isoladamente, não será suficiente para demonstrar a vantajosidade de proposta que comprometa a rede de aceitação, a integridade dos créditos ou a continuidade dos serviços.

A contratação não pressupõe utilização integral dos quantitativos estimados. A execução observará os beneficiários e os valores efetivamente devidos em cada competência, conforme as informações do Departamento de Recursos Humanos e as condições contratuais.

Condições para implementação

O prosseguimento deverá observar as providências deste Estudo, especialmente:

a) compatibilização do Termo de Referência, do edital e da minuta contratual com os requisitos e resultados do planejamento;

b) demonstração da viabilidade da rede mínima local e de sua distribuição por categorias;

c) comprovação da rede pela adjudicatária de cada lote, após a homologação e antes da assinatura, conforme os procedimentos e prazos definidos;

d) estabelecimento de prazos, níveis de serviço e critérios objetivos de acompanhamento;

e) definição das responsabilidades da contratada e dos meios de fiscalização compatíveis com o arranjo aberto;

f) exigência de garantia de execução correspondente a 5% do valor anual de cada contrato, considerados os efeitos da taxa contratada e observados os requisitos legais;

g) organização da gestão, da fiscalização e das rotinas do Departamento de Recursos

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170

Humanos;
h) proteção dos dados pessoais e segurança das operações;
i) planejamento da implantação e da transição entre as formas de pagamento, prevenindo interrupção ou duplicidade do benefício; e
j) preservação dos saldos dos beneficiários durante a execução e no encerramento da operação.
O descumprimento das obrigações deverá ser apurado conforme a legislação e os instrumentos contratuais, com identificação das responsabilidades, motivação das decisões e observância do contraditório e da ampla defesa.
Diante dos elementos apresentados, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses e julgamento independente por lote pelo critério de menor preço, expresso pela menor taxa de administração, observadas a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais.
A presente conclusão fundamenta a continuidade do planejamento e da instrução do procedimento, sem substituir as análises, os controles e as autorizações de competência dos demais agentes públicos.

São Pedro do Ivaí, na data da assinatura.

Assinado por:
KÁTIA MAGALHÃES
***.***.389-89 10/11/2026 - 15:03
EUKQ3ICGRJ0DKNKAIBH4KA

**Kátia Cristiny Ferreira Magalhães**
Matrícula nº 151991
Equipe de Planejamento

Assinado por:
Clésia Aparecida Caserta
***.***.209-78 10/11/2026 - 16:04
VWTBIBJUTBQRKYOWKI3GXW

**Clésia Aparecida dos Santos Caserta**
Matrícula nº 144941
Equipe de Planejamento

Assinado por:
Leonardo Jose Gregorio
***.***.129-77 10/11/2026 - 15:03
YSOJ85G8SHGYFAYDA2CR0W

**Leonardo José Gregório**
Matrícula nº 22501
Equipe de Planejamento

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saopedrodoivai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f7793ce-3f0b-4110-a4d4-a9dcb5a80170